

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº **05/2023/DH**

PROCESSO SIMA nº **18.446/2023**

OFERTA DE COMPRA nº **260138000012023OC00009**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **22/05/2023**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **01/06/2023 às 09h00**

O Estado de São Paulo, pela Chefia de Gabinete, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por intermédio do Sr. Fábio Aurélio Aguilera Mendes, CPF nº 164.293.688-07, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS NOS PEDÁGIOS E BILHETERIAS PARA VEÍCULOS E PASSAGEIROS DAS TRAVESSIAS LITORÂNEAS, SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE GUARUJÁ, SANTOS, BERTIOGA, ILHABELA, SÃO SEBASTIÃO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA E CANANÉIA**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tarifas de passageiros e veículos nas travessias litorâneas, sob responsabilidade do Departamento Hidroviário - DH, localizados nos municípios de Guarujá, Santos, Bertioga, Ilhabela, São Sebastião, Iguape, Ilha Comprida e Cananéia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022);

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. Data de referência. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes em janeiro de 2023, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764/1971;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei complementar federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços, relativos a:

4.1.5.1.1. Serviços de arrecadação de pedágio e/ou numerário tipo tarifa ou similar.

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (cleomara.mendonca@dh.sp.gov.br) ou pelo telefone (13) 2101-2347 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas.

4.1.5.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.2.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.2.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e incidirá sobre o valor total do objeto.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à

proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 05 % (cinco por cento) do valor da contratação.

13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação

assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

13.2. Modalidades. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

13.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

13.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. Decisão. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- ✓ Anexo III – Modelos de Declarações;
- ✓ Anexo IV – Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019;
- ✓ Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- ✓ Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;
- ✓ Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;
- ✓ Anexo VIII – Planilha de Composição de Custos.

São Paulo, 19 de maio de 2023.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA
Subscritor do Edital

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Autoridade do Pregão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS NOS PEDÁGIOS E BILHETERIAS PARA VEÍCULOS E PASSAGEIROS DAS TRAVESSIAS LITORÂNEAS, SOB-RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE GUARUJÁ, SANTOS, BERTIOGA, ILHABELA, SÃO SEBASTIÃO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA E CANANÉIA.

1 OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação dos serviços de arrecadação de tarifas de passageiros e veículos nas travessias litorâneas, sob responsabilidade do Departamento Hidroviário - DH, localizadas nos municípios de Guarujá, Santos, Bertiooga, Ilhabela, São Sebastião, Iguape, Ilha Comprida e Cananéia. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Estão compreendidos no objeto, o serviço de arrecadação de tarifas nos pedágios e bilheterias, para veículos e passageiros, das Travessias Litorâneas sob jurisdição do Departamento Hidroviário, conforme a seguir:
- 2.1.1 Os serviços de arrecadação de tarifas;
 - 2.1.2 A operação do Sistema de Hora Marcada;
 - 2.1.3 A operação do Sistema de Coleta Eletrônica (OPERADORAS "SEM PARAR", "CONNECTCAR", "DBTRANS", MOVEMAIS", etc);
 - 2.1.4 O controle, guarda, vigilância, transporte / depósitos dos valores arrecadados;
 - 2.1.5 A operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para os vales transporte, passe para estudantes, isentos, vendas de bilhetes eletrônicos nas estações;
 - 2.1.6 Atendimento ao cliente do bilhete eletrônico e hora marcada. e demais serviços necessários à execução do objeto.
- 2.2 Os serviços serão executados de acordo com os anexos que fazem parte integrante deste Termo de Referência.

3 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 LITORAL SUL

a) Travessia Porto da Barra/Barra do Ribeira, também conhecida como Travessia Iguape/Juréia - veículos e passageiros:

- Lado Iguape: Estrada Vereador Manoel Alves da Silva – km 18, Lat. 24.64907, Long. 47.395031;

- Lado Bairro Juréia: Av. Sebastião Marques, nº 500, Barra da Juréia, Lat. 24.6482, Long. 47.3902.

b) Travessia Cananéia/Continente, também conhecida como Travessia Cananéia/Porto Cubatão - veículos e passageiros:

- Lado Insular: Av. Washington Luiz, s/nº, Lat. 24.99389, Long 47.94666;

- Lado Continental: Rod. SP 226 - Km 43, s/nº, Lat. 24.98642, Long. 47.95144.

c) Travessia Cananéia/Ilha Comprida - veículos e passageiros:

- Lado Cananéia: Praça Martim Afonso de Souza, s/nº, Lat. 25.01586, Long. 47.926551;

- Lado Ilha Comprida: Av. Intermares, s/nº, Lat. -25.02047, Long. 47.91 827.

d) Linha de Navegação, interligando o centro de Cananéia ao Bairro do Ariri, com passagem por Maruja e Pontas da Barra, na Ilha do Cardoso – passageiros (bagagem):

- Lado Cananéia: Praça Martim Afonso de Souza, s/nº, Lat. 25.01586, Long. 47.926551.

- Lado Ariri: Rua Beira Mar, s/no, Bairro do Ariri, Cananéia, Lat. 25.21853, Long. 48.04038.

3.2 LITORAL NORTE

Travessia São Sebastião/Ilhabela - veículos e passageiros:

- Lado São Sebastião: Av. Antonio Januário do Nascimento, s/nº, Lat. 23.8093, Long. 45.3973;

- Lado Ilhabela: Av. Princesa Izabel, s/nº, Lat. 23.81884, Long. 45.37651.

3.3 LITORAL CENTRO

a) Travessia Santos (Ponta da Prata) / Guarujá - veículos:

- Lado Santos: Praça Almirante Gago Coutinho s/nº, Latitude 23.98630, Longitude 46.29420.

- Lado Guarujá: Avenida Adhemar de Barros, 3.300 Vila Ligya, Latitude 23.98822, Longitude 46.28932.

b) Travessia Santos (Ponta da Praia) / Guarujá - veículos e passageiros (mista):

- Lado Santos: Praça Almirante Gago Coutinho s/nº, Latitude 23.98723, Longitude 46.294691

- Lado Guarujá: Avenida Adhemar de Barros, nº 3.300, Vila Ligya, Latitude 23.98934, Longitude 46.29040.

c) Travessia Santos (Praça da República) / Guarujá (Vicente de Carvalho) – passageiros (bagagem):

- Lado Santos: Rua Antonio Prado, s/nº, Latitude 23.93230, Longitude 46.324851.

- Lado Guarujá: Avenida Thiago Ferreira, s/nº, Latitude 23.93967, Longitude 46.30779.

d) Travessia Guarujá / Bertioga - veículos e passageiros:

- Lado Guarujá: Rodovia Ariovaldo de Almeida Viana, km 22, Latitude 23.86081 . Longitude 46.1 42951.

- Lado Bertioga: Avenida Henrique Ailene Costabile, s/nº, Centerville.

4 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

4.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento por representantes do CONTRATANTE.

4.2.1 A CONTRATADA deverá manter seguro do numerário arrecadado, e também cobertura contra qualquer dano causado na praça de pedágio a

terceiros e ao CONTRATANTE, independente de sua culpa ou dolo na causa do sinistro, devendo apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, a apólice de seguro, de acordo com os valores a seguir:

- Litoral Centro: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- Litoral Norte: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- Litoral Sul: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

4.3 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo ser repostado em até 10 (dez) dias corridos, porém o posto de trabalho não deve ficar descoberto até a contratação.

4.3.1 Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3.2 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda vez que, por sua iniciativa ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviço ao CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços ou divulgá-los por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA indicará preposto, para acompanhar a execução dos serviços contratados, provendo-o dos meios necessários ao bom desempenho de sua função, inclusive veículo, e os custos deverão ser incorporados à Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas/BDI;

4.6 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE designado para esse fim. Esta fiscalização visa verificar a obediência às Especificações Técnicas constantes deste Termo de Referência, Edital de Contratação e no Contrato, e outras que forem emitidas ou aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.6.1 O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência funcional deverão ser encaminhadas ao Diretor designado para supervisionar a área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- 4.7 As despesas com água, energia elétrica e impostos como IPTU de cunho operacional, serão pagas pelo CONTRATANTE, que descontará após o seu pagamento, um percentual de 5% (cinco por cento) nas medições mensais dos valores apurados nas contas, de água, energia elétrica e impostos de todos os litorais.
- 4.8 A CONTRATADA é responsável pela conservação e manutenção predial e serviços de infraestrutura, das áreas e instalações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, cabendo-lhe o ônus correspondente. Todos os acréscimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE em perfeitas condições de uso e passarão automaticamente ser propriedade do CONTRATANTE no término do contrato.
- 4.9 Na execução dos serviços, a CONTRATADA estará obrigada a:
- 4.9.1 Fornecer todos os recursos humanos e materiais necessários e suficientes à execução dos serviços objeto do contrato, inclusive o material de consumo operacional, tipo: bobinas para impressão térmica recibos de pedágio, cartuchos/toner para impressoras em geral. Materiais administrativos, tipo: papel sulfite, canetas, clips, borracha etc., e outros que se fizerem necessários, tipo café, açúcar, água potável, copos descartáveis, materiais de limpeza, fornecer e manter sempre em bom funcionamento aparelhos de condicionadores de ar em cabines de arrecadação e escritórios por ela ocupados, assim como equipar com moveis e utensílios apropriados para o bom desenvolvimento dos serviços, e sempre que necessário equipar com película protetora (Raios UV) as cabines de arrecadação para proteção de seus funcionários etc.
- 4.9.2 Assegurar que os recursos humanos envolvidos com os serviços contratados, estarão nos respectivos postos de trabalho em horário estabelecido no início de cada turno, em efetivo serviço, sendo que em caso de lanche, refeição, falta ou qualquer tipo de necessidade de ausência do posto de serviço, estes deverão ser substituídos imediatamente para manter o número de cabines ou postos de serviços previstos em funcionamento.
- 4.9.2.1 A CONTRATADA deverá prover recursos que permitam o deslocamento de recursos humanos para as Praças de Pedágios, e também para as Estações de Passageiros onde se encontram as bilheterias, com o fito de atender os serviços em condições emergenciais.
- 4.9.3 Apresentar todo pessoal escalado para execução do serviço nos locais de trabalho devidamente uniformizados nos moldes, cores e padrões definidos pelo CONTRATANTE, de modo a melhorar o serviço de orientação aos usuários, identificados com crachá próprio da CONTRATADA e quando necessários equipados com os dispositivos de segurança previstos nas Normas de Segurança de Trabalho, e também com rádios digitais em

quantidade suficiente para sua comunicação interna e externa com a área de operações, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilização da frequência dos rádios.

- 4.9.3.1 Fornecer e manter os rádios HTs com tecnologia compatível com a frequência adotada pelo CONTRATANTE.

TIPO DO EQUIPAMENTO

Estação Rádio Portátil Digital Avançada, com protocolo digital DMR ETSI-TS-102-361 e chave de encriptação com no mínimo 250 códigos como medida de segurança, operando no espectro de radiofrequência dentro da sub faixa de frequência de VHF/FM (148 a 174 MHz) com espaçamento de canais de 12,5 KHz conforme a Resolução ANATEL nº 568, de 15 de junho de 2011, com método de acesso em TDMA, VHF/FM, 5 Watts de potência de saída de RF, 32 Canais de operações, função GPS integrada, possuir função de modo de capacidade dupla, sendo possível 02 canais TDMA em comunicação ponto-a-ponto com a mesma frequência. Deverá acompanhar o rádio portátil: 01 estojo de couro; 01 bateria sobressalente de no mínimo 1600mA; Serviços de programação dos equipamentos.

- 4.9.4 Nas cabines de arrecadação, do lado esquerdo/externo das mesmas, a CONTRATADA afixará em placa acrílica (**ANEXO I-G - IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**), o nome do arrecadador, e forma que o usuário identifique o funcionário responsável pela arrecadação.
- 4.9.5 Nos uniformes, a CONTRATADA deverá acima de seu logotipo, constar a seguinte expressão: “**A SERVIÇO DO DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO - DH**”, constantes do **ANEXO I-F – UNIFORMES E EPIs**, que faz parte integrante deste contrato.
- 4.9.5.1 A utilização de pessoal com uniforme, identificação (crachás com foto) ou equipamento de segurança em desacordo com o prescrito no item anterior e/ou **ANEXO I-F – UNIFORMES E EPIs** será considerada falta.
- 4.9.5.2 A CONTRATADA deverá prover os sanitários/vestiários existentes com armários roupeiros em quantidade suficiente para atender seus funcionários, e também realizar o abastecimento com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para seus funcionários.
- 4.9.5.3 Quanto a área administrativa para as instalações da CONTRATADA disponibilizada pelo CONTRATANTE, toda a manutenção predial, conservação, e serviços de infraestrutura utilizada é de responsabilidade da CONTRATADA cabendo-lhe o ônus correspondente. Todos os acréscimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE em perfeitas condições de uso e passarão

automaticamente ser propriedade do CONTRATANTE no término do contrato.

- 4.9.6 Verificar a existência de quaisquer interferências ou impedimentos à perfeita execução de suas tarefas, devendo, em, caso de dúvida consultar o CONTRATANTE.
- 4.9.7 Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, deverão estar devidamente identificados de acordo com o **ANEXO I-G - IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**, que faz parte integrante deste Termo de Referência.
- 4.9.8 Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem.
- 4.10 As despesas com telefonia das linhas utilizadas e ou instaladas nos escritórios de apoio, ficarão a cargo da CONTRATADA, correrão por sua conta, devendo esses custos ser incorporados à taxa de Benefícios e Despesas Indiretas/BDI.
- 4.11 A CONTRATADA sugerirá ao CONTRATANTE, com oportunidade, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes, constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pelo CONTRATANTE, sem o comprometimento da execução do objeto.
- 4.12 Todos os dispositivos de sinalização vertical compostas por placas de orientação, regulamentação, advertência e indicadores de tarifas das praças de pedágio e estação de passageiros, são de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo as normas.
 - 4.12.1 Realizar a sinalização de solo (faixas seccionadas, contínuas, etc.) dentro da praça de pedágio que direcionem os veículos as cabines, conforme norma de trânsito, mantendo em condições de uso, são de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 4.12.2 As Praças de Pedágio e estações de embarque deverão ter sempre os dispositivos de orientação, segurança, e balizamento, adequados e suficientes para garantir a segurança dos usuários.
 - 4.12.2.1 Os dispositivos móveis de orientação e balizamento e segurança, no âmbito da praça de pedágio e estações de embarque, tais como: cones, barreiras plásticas, placas de sinalização, extintores de incêndio, e eventuais dispositivos luminosos ou outros que venham a ser adotados, serão fornecidos e mantidos pela

CONTRATADA em boas condições, devendo ser repostos quando danificados ou de acordo com a orientação do CONTRATANTE, e estes no final do contrato serão incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, estes custos deverão ser incorporados no BDI.

4.12.2.2 O uso guarda substituição dos dispositivos de orientação e balizamento e segurança, relacionados no subitem 4.12.2.1, deverão obedecer ao estabelecido no **ANEXO I-I – DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E BALIZAMENTO**.

4.12.3 A manutenção do balizamento, orientação, segurança nas praças de pedágio e estações de embarque deverá obedecer às normas e critérios do CONTRATANTE, a expensas da CONTRATADA.

4.12.4 A colocação dos dispositivos de orientação e balizamento no âmbito da praça e estações de embarque estará sujeita à inspeção da fiscalização do CONTRATANTE.

4.12.5 A suspensão dos serviços de operação da PRAÇA em virtude da inobservância, total ou parcial, do prescrito no subitem 4.12 será considerada falta para cálculo do montante das penalidades previstas no item 4 do **ANEXO I-C – INSTRUÇÃO PARA SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**.

4.13 Na execução dos serviços a CONTRATADA não estará dispensada do pagamento das tarifas de pedágio das travessias administrados pelo CONTRATANTE.

4.14 As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.15 A CONTRATADA deverá manter limpas as dependências internas e externas das cabines de arrecadação, guichês e áreas das bilheterias, sala do controle, sala de atendimento cliente Bilhete Eletrônico, sala atendimento ao cliente HM e Cabines Preferencial.

4.15.1 A CONTRATADA obriga-se a acondicionar de forma apropriada e aceito pela fiscalização do CONTRATANTE os restos de materiais e resíduos de qualquer natureza, provenientes da execução dos serviços, e também quando necessário dar destino final aos mesmos, com a sua comprovação de destinação final.

4.16 A CONTRATADA deverá manter apólice de seguro regular e compatível para a cobertura dos riscos de acidentes de trabalho, roubo, incêndio,

inclusive dos prédios por ela ocupados e seus conteúdos, contra terceiros e todos os seguros legalmente obrigatórios, de acordo com os valores a seguir:

- Litoral Centro: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- Litoral Norte: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- Litoral Sul: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

4.17 Na realização dos serviços a CONTRATADA deverá respeitar as exigências e recomendações constantes nas especificações, instruções e os padrões referenciais do CONTRATANTE.

4.17.1 Na falta de normatização, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços serão definidos pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.18 O CONTRATANTE, a seu critério, poderá efetuar por si ou por terceiros, a qualquer tempo, independente do volume de tráfego, e do acordo com sua conveniência, auditoria e fiscalização nos serviços objetos do contrato, a fim de certificar-se da adequação, bom funcionamento e acuidade de processamento.

4.18.1 O CONTRATANTE poderá, ainda e sem prévio aviso, efetuar auditoria por meios próprios ou de terceiros, independente do volume de tráfego, em trecho próximo, na própria Praça de Pedágio ou Estações de Embarque.

4.19 A CONTRATADA deverá implantar turnos de trabalho, que consideram a característica do serviço ininterrupto, a sazonalidade da demanda.

4.19.1 Os horários dos turnos de trabalho que a CONTRATADA pretender adotar para os serviços de ARRECADAÇÃO E PISTA deverá ser comunicado ao Departamento Hidroviário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.19.2 Os horários que a CONTRATADA vier a propor deverão resguardar e considerar os dispositivos legais pertinentes, eventuais acordos ou convenções coletivas, e as necessidades operacionais de cada Praça ou estação de embarque.

4.20 Será considerada falta, sendo computadas para apuração das penalidades, os não atendimentos ao subitem 4.19 e subitens 4.19.1 e 4.19.2.

4.21 A CONTRATADA, independentemente de qualquer controle que a fiscalização vier a executar, deverá prover controle que lhe assegure a qualidade dos serviços sob sua responsabilidade, encaminhando relatórios periodicamente ao CONTRATANTE.

4.21.1 A periodicidade e o teor dos relatórios mínimos a serem executados pela CONTRATADA e encaminhados à fiscalização do

CONTRATANTE, estão especificados no ANEXO I-H – MODELOS DE RELATÓRIOS.

- 4.22 Sempre que as condições operacionais o exigirem, o CONTRATANTE poderá solicitar, através da fiscalização, o fechamento provisório e/ou parcial das Praças de Pedágios, sem que a CONTRATADA tenha direito a quaisquer benefícios ou compensações.
- 4.22.1 As determinações da fiscalização do CONTRATANTE deverão ser prontamente acatadas, arcando a CONTRATADA com todos os ônus financeiros e legais decorrentes da não obediência às ordens recebidas.
- 4.23 O CONTRATANTE efetuará fiscalização periódica das instalações e condições operacionais das Praças e estações de embarque, e caso encontre algo em desacordo dará prazo de 7 (sete) dias para sejam sanadas as irregularidades.
- 4.23.1 As recomendações do CONTRATANTE deverão ser consideradas e as eventuais deficiências prontamente sanadas.
- 4.23.2 O não atendimento às recomendações do CONTRATANTE será considerada falta, sendo computadas para cálculo as multas previstas nos itens 4.1 e 4.2 do **ANEXO I-C – INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO.**
- 4.24 Os recursos humanos alocados ao contrato deverão receber treinamento adequado às suas funções de conformidade com as normas operacionais do CONTRATANTE conforme tabela apresentada.
- 4.24.1 Os custos de treinamento e suas reciclagens anuais deverão ser incorporados à Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas/BDI.
- 4.25 A segurança da mão de obra e patrimônio da CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade.
- 4.26 As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis, e quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo em hipótese alguma, qualquer vínculo, seja de que natureza for entre aqueles contratados e a do CONTRATANTE.
- 4.27 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, certificado a cada 6 (seis) meses, de aplicações de produtos químicos para combate a roedores e insetos nas áreas internas por esta ocupada.
- 4.28 A CONTRATADA deverá sempre que solicitada nas datas de majorações tarifárias e outros eventos relacionados à arrecadação, confeccionar faixas informativas para as travessias sob sua responsabilidade, bem como, adequar às placas existentes com as novas tarifas.

5 CRITÉRIO DE PREÇOS E MEDIÇÃO

- 5.1 No preço estão inclusos todos os recursos necessários para a execução dos serviços de arrecadação das travessias litorâneas, referente à mão de obra de arrecadação, guarda e transporte de numerário de acordo com regulamento do CONTRATANTE.
- 5.2 Estão inclusas ainda, despesas com transporte de pessoal, encargos sociais, benefícios, inclusive horas extras, equipamentos de proteção individual, uniformes, limpeza das áreas sob jurisdição do pedágio/estações de passageiros, transporte de valores, vigilância (posto de 24 horas), material de consumo para escritório (dentre eles cartucho e toner de tinta para impressora), administrativo (dentre eles copos para água/café, pó de café, água potável e protetor solar) e operacional (dentre eles bobinas térmicas personalizadas para recibo de pedágio e recibo venda de bilhete eletrônico), seguro de numerário, despesas com telefonias dos escritórios de apoio, aplicações de produtos químicos no combate a insetos e roedores e demais despesas indiretas, essenciais ao cumprimento do contrato.
- 5.3 Estão previstos ainda os custos com o fornecimento e manutenção dos dispositivos de orientação e balizamento fornecidos pela CONTRATADA, e atestado pela fiscalização.
- 5.4 Todos os custos, despesas e impostos, estão inclusos no preço para arrecadação, não cabendo a CONTRATADA o pleito de qualquer valor adicional.
- 5.5 Os serviços das Travessias Litorâneas serão medidos e pagos por mês.

6 SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1 Somente será permitida a subcontratação dos serviços de vigilância e transporte de numerário.

7 PRAZO

- 7.1 O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços na Ordem de Serviço (OS), emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.1.1 A mobilização se dará na mesma data e hora da desmobilização por parte da empresa que presta serviços atualmente, estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento Hidroviário,

respeitando os prazos necessários e não haja a descontinuidade dos serviços.

8 ANEXOS

Anexo I-A – Elementos para subsídio do Dimensionamento de Recurso;
Anexo I-B – Procedimento dos Serv. de Arrecadação e Controle Financeiro nas Trav. Litorâneas;
Anexo I-C – Instruções para os Serviços de Arrecadação;
Anexo I-D – Instrução para Operação de Pista;
Anexo I-E – Procedimento para o Sistema de Hora Marcada dos Serv. Trav. Litorâneas;
Anexo I-F – Uniformes e Equipamento de Proteção Individual;
Anexo I-G – Identificação de Equipamentos e Veículos;
Anexo I-H - Modelos de Relatórios;
Anexo I-I – Dispositivos de Orientação e Balizamento;
Anexo I-J – Utensílios e Mobiliários;
Anexo I-K – SMS-Procedimentos de Seg. Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.

ANEXO I-A

ELEMENTOS PARA SUBSÍDIO DO DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS

1. DESCRIÇÃO DO ANEXO

Este anexo tem por objetivo apresentar a **carga horária e cabines em operação, para o pleno atendimento dos serviços contratados.**

Os dados apresentados são decorrentes das condições de jornada usualmente adotada pelas Travessias Litorâneas, quais sejam:

- Turno de 8 horas;
- Escala de revezamento;
- Os seguintes horários de turno:
 - o Das 06:00 h às 14:00 h;
 - o Das 14:00 h às 22:00 h;
 - o Das 22:00 h às 06:00 h;
- o Ou outro horário previsto em acordo coletivo de cada categoria, com aprovação do DH- Departamento Hidroviário.

2. DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS POR PRAÇA DE PEDÁGIO E ESTAÇÕES DE EMBARQUE

LITORAL SUL

1. ENCARGADO DE ARRECADAÇÃO

08 horas/dia (de 2ª a domingo)

2. CONFERENTE DE ARRECADAÇÃO

24 horas/dia – Turno de 08 h (Travessia de Juréia/Iguape)

24 horas/dia - Turno de 08 h (Travessias de Cananéia)

3. ARRECADADOR

24 horas/dia Turno de 08 h (Travessia de Juréia/Iguape)

24 horas/dia Turno de 08 h (Travessias de Cananéia)

4. ARRECADADOR / LANCHÁ

08 horas/dia (de 2ª a 6ª feira).

5. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FAXINEIRO

8 horas/dia (de 2ª a Domingo)

DIMENSIONAMENTO / FUNCIONÁRIOS ESTIMATIVA PARA EFEITO DE ORIENTAÇÃO TURNOS

CARGO/FUNÇÃO	TRAVESSIAS/LOCAL				
	I	II	III	IV	TOTAL
1. Encarregado de Arrecadação	01	-	01	-	02
2. Conferente de Arrecadação	04	04	-	-	08
3. Arrecadador de Pedágio	05	08	05	-	18
4. Arrecadador Lancha	-	-	-	01	01
5. Auxiliar de Serviços Gerais - Faxineira	01	-	-	-	01

TRAVESSIA /LOCAL

I = TRAVESSIA DE VEÍCULOS JUREIRA/IGUAPE

II = TRAVESSIA DE VEÍCULOS CANANEIA/CONTINENTE/CANANEIA

III = TRAVESSIA DE VEÍCULOS CANANEIA/ILHA COMPRIDA

IV = SERVIÇO DE LANÇA – CANANEIA/ARIRI/CANANEIA – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

Turnos de 08 h. (24 horas por dia)

PREOGRAMAÇÃO (POSTOS) DE CABINES ABERTAS

Horários	TRAV. VEÍCULOS Iguape/Juréia	TRAV. VEÍCULOS Cananéia/Continente/Cananéia	TRAV. VEÍCULOS Cananéia/I. Comprida	TRAVESSIA PASSAGEIRO ARIRI
	Todos os dias	Todos os dias	Todos os dias	
06:00/14:00	01	01	01	
14:00/22:00	01	01	01	
22:00/06:00	01	01	01	
08:00/17:00	-	-	-	01*

OBS: A TRAVESSIA DE **CANANÉIA/CONTINENTE/CANANÉIA**, A COBRANÇA REALIZADA DENTRO DA EMBARCAÇÃO.

LINHA DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL CANANÉIA/ARIRI/CANANÉIA

- * 01 PONTO DE VENDA DE 2ª A 6ª FEIRA – EMBARCADO.

A venda de passagens será feita por arrecadador, dentro da embarcação, durante a viagem.

Computar nas despesas da Contratada duas diárias com alimentação e hospedagem de segunda/terça-feira e quinta/sexta-feira, dias que a embarcação pernoita no Bairro de Ariri.

3. DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS POR PRAÇA DE PEDÁGIO E ESTAÇÕES DE EMBARQUE

LITORAL NORTE

1. ENCARGADO DE ARRECADAÇÃO

08 Horas / dia (De 2ª a domingo)

2. CONFERENTE DE ARRECADAÇÃO

24 Horas / dia (Turnos de 08 horas)

3. CONTROLADOR DE PRAÇA

24 Horas / dia (Turnos de 08 horas)

4. AUXILIAR DE PISTA - HORA MARCADA, PRIORIDADE e BLOQUEIO.

24 horas /dia (Turnos de 08 horas)

5. AUXILIAR DE PISTA - HORA MARCADA, PRIORIDADE e BLOQUEIO.

Para os meses de DEZ/JAN/FEV e JUL 24 horas /dia (Turnos de 08 horas)

6. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FAXINEIRO

08 horas /dia (De Segunda a Domingo)

7. ARRECADADOR DE PEDÁGIO:

24 horas /dia (turnos de 08 horas)

8. POSTO DE VIGILANCIA DESARMADA:

24 horas /dia

DIMENSIONAMENTO / FUNCIONÁRIOS ESTIMATIVA PARA EFEITO DE ORIENTAÇÃO DE TURNOS – CONFORME CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS

CARGO/FUNÇÃO	Travessia - Veículos São Sebastião/Ilhabela	TOTAL
1. Encarregado Arrecadação	01	01
2. Conferente de Arrecadação	04	04
3. Controlador de Praça	04	04
4. Auxiliar de Pista/Hora Marcada e Bloqueio	18	18
5. Auxiliar de Pista/Hora Marcada e Bloqueio – Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho (Temporada).	01	01
6. Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
7. Arrecadador	16	16
8. Posto de Vigilante	01	01

PROGRAMAÇÃO (POSTOS) DE CABINES ABERTAS

PEDÁGIO DE SÃO SEBASTIÃO

TURNOS	DIAS DA SEMANA						
	SEG	TER	QUA	QU	SEX	SAB	DOM
00X06	2	2	2	2	2	4	2
06X14	4	4	4	4	4	4	4
14X22	4	4	4	4	4	4	4
22X24	3	3	3	3	4	3	3

4. DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS POR PRAÇA DE PEDÁGIO E ESTAÇÕES DE EMBARQUE:

LITORAL CENTRO

1. COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO

08 Horas / dia (De 2ª a sexta-feira)

2. ENCARREGADO DE ARRECADAÇÃO

08 Horas / dia (De 2ª a domingo)

3. CONFERENTE DE ARRECADAÇÃO

24 horas / dia (Turnos de 08 horas)

4. CONTROLADOR DE PRAÇA

24 horas / dia (Turnos de 08 horas)

5. AUXILIAR DE PISTA - HORA MARCADA, PRIORIDADE e BLOQUEIO

24 horas/dia (Turnos de 08 horas)

6. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

08 horas / dia (De Segunda a sexta-feira)

7. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FAXINEIRO

08 horas /dia (De Segunda a Domingo)

8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – HORA MARCADA

12 horas /dia (Das 08:00 as 20:00 h - segunda-feira a domingo)

9. ARRECADADOR DE PEDÁGIO:

24 horas /dia (turnos de 08 horas)

10. VIGILANTE DESARMADO/MONITORAMENTO DE CAMERAS

24 horas /dia

DIMENSIONAMENTO / FUNCIONÁRIOS ESTIMATIVA PARA EFEITO DE ORIENTAÇÃO DE TURNOS – CONFORME CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS

CARGO/FUNÇÃO	TRAVESSIA/LOCAL *				
	I	II	III	IV	TOTAL
1. Coordenador de Arrecadação	01	00	00	00	01
2. Encarregado de Arrecadação	01	01	01	-	03
3. Conferente de Arrecadação	04	04	06	-	14
4. Controlador de Praça Pedágio	04	-	-	-	04
5. Assistente Administrativo	02	-	01	-	03
6. Serviço de Atendimento ao Cliente Hora Marcada e Bilhete Inteligente	03	-	-	-	03
7. Auxiliar de Pista/Hora Marcada e Bloqueio	20	8	10	-	38
8. Auxiliar de Serviços Gerais	02	01	01	-	04
9. Arrecadador de Pedágio e Estação Passageiro	26	08	24	04	62
10. Posto de Vigilância.	02	02	02	-	06

*** TRAVESSIA/LOCAL**

I = TRAVESSIA GUARUJA/SANTOS (COBRANÇA LADO GUARUJA)

II = TRAVESSIA BERTIOGA/GUARUJA (COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS)

III =TRAVESSIA PASSAGEIROS – VICENTE DE CARVALHO/PRAÇA DA REPÚBLICA-SANTOS (COBRANÇA NOS DOIS SENTIDOS)

IV = TRAVESSIA PASSAGEIROS – GUARUJA/SANTOS (COBRANÇA LADO DO GUARUJA)

PROGRAMAÇÃO (POSTOS) DE CABINES ABERTAS

LOCAL	TRAVESSIA VEÍCULOS GUARUJA/SANTOS		TRAVESSIA VEÍCULOS BERTIOGA/GUARUJA/BERTIOGA
HORÁRIOS	Semana Normal	F.Semana Feriados e Temporada	TODOS OS DIAS
06:00/14:00	07	07	02
14:00/22:00	07	07	02
22:00/06:00	04	05	02

PROGRAMAÇÃO DE CABINES (POSTOS) ABERTAS

LOCAL	TRAVESSIA DE PASSAGEIROS V. CARVALHO/PRAÇA 24 HORAS	TRAVESSIA DE PASSAGEIROS PRAÇA/V.CARVALHO 24 HORAS	TRAVESSIA DE PASSAGEIROS GUARUJA/SANTOS 18 HORAS
HORÁRIOS	Todos os dias	Todos os dias	Todos os dias 05:00 AS 24:00
06:00/14:00	04	03	01
14:00/22:00	04	03	01
22:00/06:00	02	01	

ANEXO I-B

PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO NAS TRAVESSIAS LITORÂNEAS

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º - Este Procedimento tem por objetivo disciplinar a execução, a gestão e a fiscalização dos serviços de arrecadação nas travessias litorâneas e Linha de Navegação, para o transporte de veículos e passageiros.

Parágrafo Único - Os serviços a serem efetuados pela CONTRATADA estão relacionados neste procedimento e no Anexo I-D, Instruções para operação de pistas, que é parte integrante do presente Procedimento.

Capítulo II

Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

Art. 2º - A CONTRATADA deverá efetuar a arrecadação do transporte de passageiros e veículos, nas Travessias Litorâneas, mediante a aplicação das tarifas determinadas em legislação específica.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá efetuar o recebimento em moeda corrente, pagamento eletrônico das Operadoras de Serviços de Arrecadações ou outras modalidades de pagamento que o Departamento Hidroviário venha determinar como válidas.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá providenciar equipamento e treinamento aos funcionários para identificação de cédulas, com autenticidade duvidosa.

Parágrafo 3º - Para assegurar o conhecimento aos usuários, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, afixar as tabelas de tarifas nas cabines de arrecadação de pedágio, nas vias de acesso exclusivo às cabinas de arrecadação de pedágio, e em áreas de espera de embarque.

Art. 3º - A CONTRATADA é depositária de toda arrecadação, realizada por seu intermédio, zelando por sua guarda e conservação até o momento do efetivo depósito bancário na conta indicada pelo Departamento Hidroviário, respondendo pelo extravio do numerário arrecadado, inclusive nas hipóteses de fraudes, desvios ou apropriações praticadas por seus empregados ou terceiros, furtos e roubos ou perdas ocasionadas por sinistros e acidentes, devendo para tanto manter seguro do numerário. As ocorrências desta natureza deverão ser justificadas ao Departamento Hidroviário.

Parágrafo Único – Na ocorrência de extravio de valores, mesmo justificado, a CONTRATADA deverá repor ao Departamento Hidroviário, no dia útil seguinte ao da obrigatoriedade do depósito.

Art. 4º - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o transporte, contagem, conferência e crédito bancário do numerário arrecadado, cabendo-lhe os custos decorrentes.

Parágrafo 1º – No caso de subcontratação para o transporte do numerário, a CONTRATADA deverá submeter à prévia aprovação do Departamento Hidroviário.

Parágrafo 2º - O Departamento Hidroviário poderá solicitar a substituição da subcontratada a fim de que não ocorra prejuízo ao desenvolvimento dos serviços.

Art. 5º - A receita diária, efetuada pela CONTRATADA, compreendendo toda a arrecadação auferida e declarada entre 00:00 (zero) hora e 24:00 (vinte e quatro) horas de um dia, deverá ser creditada (depositada) na conta corrente bancária indicada pelo Departamento Hidroviário, no dia útil seguinte ao do arrecadado, ou na condição de crédito de D+1, arcando com a correção do depósito não efetuado no dia útil subsequente sendo este descontado em medição.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá alterar a data dos depósitos bancários, sem custos adicionais de custódia, de acordo com as necessidades do Departamento Hidroviário, para tanto, deverá ser informada no prazo mínimo de dois dias de antecedência.

Parágrafo 2º - Suspensão dos depósitos bancários da arrecadação - Os custos adicionais de custódia para a guarda da arrecadação a pedido do Departamento Hidroviário deverão ser pagos pela contratada.

Art. 6º - A CONTRATADA deverá efetuar diariamente as prestações de contas da arrecadação, à fiscalização do Departamento Hidroviário, devendo efetuar a entrega dos comprovantes de depósitos, e os documentos de controle necessários para esse fim.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao Departamento Hidroviário, declaração com a quantidade de recibos de pedágio (tickets) sob sua guarda, que deverão ser conferidos e atestados pela fiscalização do Departamento Hidroviário.

Art. 7º - A CONTRATADA deverá manter e fornecer fundo de troco, com dotação suficiente para as necessidades diárias, sob sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Único – Atrasar a cobrança da tarifa por falta de troco acarretará multa conforme tabela de penalidades, item 12.

Art. 8º - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe os ônus decorrentes, as eventuais diferenças obtidas entre controle operacional (equipamento) eletrônico, recibos de pedágio (tickets), catracas, etc e o valor efetivamente depositado.

Parágrafo 1º - As eventuais sobras na arrecadação deverão ser incorporadas ao numerário arrecadado e não serão consideradas para compensação de faltas na arrecadação.

Parágrafo 2º - Serão consideradas faltas na arrecadação as evasões ao pagamento da tarifa pelas cabines, inserções de placas manuais indevidas nas liberações por tags, liberação indevida de veículo pela pista livre, ausência de cobrança no transporte de passageiro por barca e ausência de cobrança nas passagens de bicicleta e patinetes elétricos.

Parágrafo 3º - Serão consideradas também, faltas na arrecadação as eventuais cédulas falsas, e cheques não compensados (não creditados).

Parágrafo 4º - As diferenças/faltas na arrecadação deverão ser pagas pela CONTRATADA ao Departamento Hidroviário, no dia útil seguinte ao da ciência da CONTRATADA.

Art. 9º - A CONTRATADA deverá efetuar o controle operacional da quantidade de passageiros e veículos por categoria (tipo): para passageiros utilizando-se dos bilhetes eletrônicos, e para veículos, os equipamentos eletrônicos (Travessia Litoral Norte - São Sebastião/Ilhabela) e (Travessia Litoral Centro Guarujá/Santos e Bertioga/Guarujá), tickets de pedágio (ou outra forma que o Departamento Hidroviário implantar) nas demais travessias do (Litoral Sul) por meio de *Ferry-Boats*.

Art. 10º - A CONTRATADA deverá efetuar o controle operacional dos passageiros não pagantes, sendo permitido somente ao usuário cuja isenção esteja amparada por dispositivo legal e aos veículos com isenção de tarifa, conforme legislação vigente.

Parágrafo 1º - Deverá ser fornecido à fiscalização do Departamento Hidroviário, Relatórios de Arrecadação de Veículos e Passageiros, conforme Anexo I-H - Modelos de Relatórios.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA fornecerá, também, toda vez que ocorrer alguma irregularidade, anormalidade ou erro na arrecadação/cobrança, Relatório de Ocorrências de Pedágio - Veículos e/ou Relatório de Ocorrências de Arrecadação – Passageiros, conforme Anexo I-H – Modelos de Relatórios.

Parágrafo 3º - Para que o Departamento Hidroviário possa efetuar controle financeiro diário, a CONTRATADA deverá encaminhar, diariamente, relatórios do movimento de veículos e passageiros com isenção do pagamento das tarifas, que são independentes dos relatórios citados nos parágrafos 1º e 2º acima.

Art. 11º - A CONTRATADA deverá efetuar o controle operacional da pista auxiliar (livre), registrando em relatórios específicos, conforme Anexo I-H – Modelos de Relatórios, observando a legislação sobre isenções, prioridades e preferenciais fornecidas pelo Departamento Hidroviário. (Exceto pedágio com equipamento eletrônico).

Parágrafo 1º - Exceto os veículos isentos, será obrigatório o porte de “Recibos de Pedágio” (tickets) para ingresso nas balsas (exceto pedágio com equipamento eletrônico), atendendo às cores correspondentes para cada categoria de veículo.

Parágrafo 2º - É vedado à CONTRATADA transportar qualquer passageiro, veículo ou carga, sem a cobrança da tarifa correspondente, salvo expressa disposição legal, devendo a contratada acompanhar a legislação pertinente.

Art. 12º – A CONTRATADA, independente de quaisquer controles que o Departamento Hidroviário vier a executar, deverá prover controle que lhe assegure a qualidade dos serviços sob sua responsabilidade.

Parágrafo único – O Departamento Hidroviário poderá instituir outras formas de arrecadação, controles e documentos, os quais passarão a fazer parte integrante deste anexo.

Art. 13º – Na realização dos serviços a CONTRATADA deverá atender às exigências e recomendações constantes nas especificações, instruções e padrões referenciais do Departamento Hidroviário.

Parágrafo Único – Na falta de normatização, os parâmetros mínimos de qualidade serão definidos pela fiscalização.

Art. 14º - A CONTRATADA não poderá prestar informações a terceiros, sobre os serviços objeto deste contrato, sem prévia aprovação do Departamento Hidroviário.

Art. 15º - A critério do Departamento Hidroviário, esta poderá efetuar por si ou por terceiros, a qualquer tempo, e de acordo com a conveniência, auditoria e fiscalização nos serviços e procedimentos, numerários, valores, controles e equipamentos.

Parágrafo 1º - O Departamento Hidroviário poderá efetuar conferências do volume de tráfego e passageiros.

Parágrafo 2º - As diferenças e faltas, encontradas e verificadas ensejarão à CONTRATADA além do ressarcimento do valor correspondente às diferenças apuradas, multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença, que deverá ser pago ao Departamento Hidroviário no dia útil seguinte ao da ocorrência da CONTRATADA.

Art. 16º - A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança da tarifa dos veículos de forma antecipada nas filas dos pedágios de São Sebastião, do Guarujá e Cananeia, nos meses de maiores movimentos compreendidos entre julho, dezembro, janeiro, fevereiro e feriados prolongados.

Capítulo III

Da Multa e Penalidade

Art. 17º - O não cumprimento dos prazos e obrigações descritas no Art. 3º - Parágrafo Único, Art. 5º, Art. 8º - Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e Art. 15º - Parágrafos 1º e 2º, do presente Procedimento, acarretarão multas de 10º (dez por cento) sobre os valores extraviados ou receitas não depositadas ou diferenças e faltas encontradas na arrecadação, arcando, ainda, com os custos financeiros causados ao Departamento Hidroviário, que serão os equivalentes aos praticados por instituições financeiras, aí compreendidas a atualização monetária "pro rata temporis", juros e reembolsos de despesas bancárias.

Art. 18º - O não cumprimento das responsabilidades e obrigações constantes deste Procedimento serão consideradas faltas graves, possibilitando além das penalidades previstas, a utilização da garantia contratual para o ressarcimento dos valores devidos ao Departamento Hidroviário, a intervenção e a rescisão unilateral do contrato por parte do Departamento Hidroviário.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 19º - O Departamento Hidroviário poderá estabelecer sistema informatizado de transmissão de dados referentes aos serviços objeto deste Regulamento, que a CONTRATADA deverá adotar.

Art. 20º - O Departamento Hidroviário poderá estabelecer, para melhor funcionamento dos serviços contratados, disposições adicionais ao presente Procedimento.

Parágrafo Único – A fiscalização do Departamento Hidroviário poderá estabelecer, sempre que julgar necessário, para melhor funcionamento dos serviços delegados, disposições adicionais ao presente Procedimento.

ANEXO I-C

INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DO ANEXO

- 1.1. Este anexo trata das instruções, das responsabilidades, obrigações e descrição dos serviços de arrecadação, bem como os controles financeiros decorrentes.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços referentes à arrecadação e controle devem atender ao que segue:

- 2.1.1. Os serviços deste anexo deverão ser executados durante as vinte e quatro horas do dia, ininterruptos, inclusive sábados, domingos, feriados, facultado ao DH - Departamento Hidroviário a modificação, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias de forma a permitir à CONTRATADA, as providências necessárias.
- 2.1.2. A receita diária compreende toda a arrecadação auferida entre 00:00 (zero) hora e 24:00 (vinte e quatro) horas do mesmo dia.

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 3.1. A CONTRATADA deverá efetuar a arrecadação nos pedágios travessias, sob jurisdição do Departamento Hidroviário, mediante a aplicação das tarifas determinadas em legislação específica, bem como o controle de acesso de usuários com prioridades e preferenciais, Controle de Pista Livre – emergência, Atendimento aos Usuários com Hora Marcada e controle de pesos de veículos de carga mediante a verificação tickets de balança e ou Nota Fiscais que comprovem o de peso antes de acessarem a cabine de pedágio.
- 3.1.1 A CONTRATADA deverá efetuar o recebimento de moeda corrente, e coleta eletrônica (Operadoras Serviço de Arrecadação) de pedágio ou outras modalidades de pagamento que o Departamento Hidroviário venha determinar como válidas.
- 3.1.2 Para assegurar o conhecimento do público usuário, o valor de cada tarifa deverá ser afixado de forma visível, nos locais e forma determinados pelo Departamento Hidroviário.
- 3.2. A CONTRATADA é fiel depositária de toda arrecadação realizada por seu intermédio zelando por sua guarda e conservação até o momento do efetivo depósito bancário na conta indicada pelo Departamento Hidroviário, respondendo pelo extravio do numerário arrecadado, e bilhetes eletrônicos, inclusive nas hipóteses de fraudes, desvios ou apropriações praticadas por seus empregados ou terceiros, furtos e roubos ou perdas ocasionadas por sinistros e acidentes, devendo para tanto manter segurança desarmada e seguro do numerário. As ocorrências desta natureza deverão ser justificadas ao Departamento Hidroviário.

- 3.2.1. Na ocorrência de extravio de valores, mesmo que justificado, a contratada deverá ressarcir ao Departamento Hidroviário, no primeiro dia útil seguinte ao da obrigatoriedade do depósito.
- 3.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a entrega, o transporte, a contagem, conferência e crédito bancário do numerário arrecadado, podendo para tanto efetuar subcontratação com empresa transportadora de valores, cabendo-lhe todos os custos decorrentes.
 - 3.3.1. As coletas deverão ser efetuadas diariamente, inclusive feriados, para depósito diretamente em conta corrente bancária, indicada pelo Departamento Hidroviário.
- 3.4. A receita diária, compreendendo todo o numerário arrecadado e declarado entre 00h00min (zero) e 24h00min (vinte e quatro) horas de um mesmo dia, deverá ser obrigatoriamente depositada na conta bancária indicada pelo Departamento Hidroviário, no dia útil seguinte ao do arrecadado.
 - 3.4.1. Os valores arrecadados através do sistema de cobrança eletrônica obedecerão aos prazos estabelecidos pelo Departamento Hidroviário e as empresas legalmente credenciadas que oferecem esse serviço.
- 3.5. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe os ônus decorrentes, as eventuais diferenças obtidas entre os valores apurados pelo Departamento Hidroviário, através de seus equipamentos de aferição e controles, e os valores efetivamente depositados por praça de pedágio e/ou estação.
 - 3.5.1. As eventuais sobras na arrecadação deverão ser incorporadas ao numerário arrecadado e não serão considerados para compensação de faltas diárias à arrecadação.
 - 3.5.1.1. As evasões ao pagamento da tarifa de pedágio serão consideradas “faltas na arrecadação”, devendo ser ressarcidas pela CONTRATADA ao Departamento Hidroviário.
 - 3.5.1.2. Serão consideradas evasões os veículos e/ou passageiros não isentos liberados sem o pagamento da tarifa pela pista auxiliar, pelas cabinas de arrecadação, Hora Marcada inexistente, ou pelas pistas do Sistema de pagamento eletrônico.
 - 3.5.1.3. As evasões deverão ser registradas em formulário específico e encaminhadas ao Departamento Hidroviário.
 - 3.5.2. Serão consideradas “faltas na arrecadação”, as eventuais cédulas, que caracterizarem inautenticidade, e os eventuais cheques não compensado-creditados.
 - 3.5.3. As diferenças “faltas na arrecadação” deverão ser ressarcidas ao Departamento Hidroviário até no máximo no segundo dia útil da ciência da CONTRATADA.
- 3.6. A contratada deverá manter e fornecer, “FUNDO DE TROCO” sob sua exclusiva responsabilidade.

3.7. A CONTRATADA deverá efetuar diariamente, a cada turno, as prestações de contas da arrecadação à fiscalização do DH - Departamento Hidroviário.

3.7.1. CONTRATADA deverá diariamente ou na condição de entrega de D+1 com a solicitação do Departamento Hidroviário, e arcando com esse ônus, comprovar a entrega dos valores arrecadados através das guias de transporte de valores ou depósitos bancários, sempre nominais ao Departamento Hidroviário.

4. PENALIDADES

4.1. A constatação de irregularidades, por auditoria e/ou FISCALIZAÇÃO, que resultem em prejuízo ao Departamento Hidroviário, ensejará à CONTRATADA, além do ressarcimento do valor correspondente às diferenças apuradas, multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença, que deverá ser pago ao Departamento Hidroviário no segundo dia útil seguinte ao da ciência da CONTRATADA.

4.2. O não cumprimento dos prazos de depósito e ressarcimento constantes deste anexo acarretará a multa de 10% (dez por cento), sobre os valores extraviados ou receitas não depositadas, ou diferenças e faltas na arrecadação, arcando ainda com os custos financeiros causados ao Departamento Hidroviário, que serão equivalentes aos praticados por instituições financeiras, aí compreendidas a atualização monetária “pro rata temporis”, juros e despesas bancárias.

4.3. O não cumprimento das responsabilidades e obrigações constantes deste anexo, e ou extravios de numerário que se caracterizem como abusivos, serão consideradas faltas graves, possibilitando além das penalidades previstas, a utilização da garantia contratual para o ressarcimento dos valores devidos ao Departamento Hidroviário, a intervenção e rescisão unilateral do contrato por parte do DH - Departamento Hidroviário.

ANEXO I-D

INSTRUÇÃO PARA OPERAÇÃO DE PISTA

1. DESCRIÇÃO DO ANEXO

1.1. Este anexo trata das instruções, das responsabilidades, obrigações e descrição dos serviços das PISTAS DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO E ESTAÇÕES DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referentes à Operação de Praça de Pedágio devem atender ao que segue:

2.1.1. Os serviços deste anexo deverão ser executados durante as vinte e quatro horas do dia, ininterruptos, inclusive sábados, domingos, feriados, facultado ao DH - Departamento Hidroviário a modificação, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias de forma a permitir à CONTRATADA, as providências necessárias.

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA obriga-se a operar as cabines de arrecadação manual e pistas do Sistema Automático, com número suficiente de funcionários, de forma a impedir em condições normais de operação, a formação de qualquer tipo de fila, sendo o limite máximo tolerável, nas pistas manuais, de 6 (seis) veículos na mesma pista de arrecadação.

3.2. A CONTRATADA deverá na data de início da operação, dispor de todo o pessoal necessário, devidamente selecionado e treinado para o desempenho de suas tarefas.

3.3. A CONTRATADA apresentará, até o dia 25 de cada mês, a programação do mês subsequente com o número mínimo de cabines e bilheterias a serem abertas para aprovação da FISCALIZAÇÃO do Departamento Hidroviário, devendo ainda prover os recursos humanos e materiais necessários.

3.3.1. O DH - Departamento Hidroviário a seu exclusivo critério, poderá alterar, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua ocorrência, a programação apresentada.

3.4. A CONTRATADA deverá contar, sempre, com recursos humanos de reserva com o intuito de cobrir eventuais faltas de seus efetivos ou emergências operacionais.

3.4.1. O não funcionamento do número de cabines programadas para as praças de pedágio, por falta de recursos humanos, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item 4, infra, e até, pelo acúmulo de ocorrências, à rescisão unilateral do CONTRATO pelo DH - Departamento Hidroviário.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a manter o tráfego nas praças em condições segura e confortável.

3.6. A CONTRATADA só poderá operar as cabines autorizadas pela FISCALIZAÇÃO do Departamento Hidroviário.

3.7. A CONTRATADA deverá ainda:

3.7.1. Preparar, todas as pistas programadas para operação;

3.7.2. Informar-se com a FISCALIZAÇÃO do Departamento Hidroviário quais as cabinas que irão funcionar no turno;

3.7.3. Conduzir a Mesa de Controle Central, onde se localizam todos os equipamentos da praça e os HT's para contato com os funcionários que se encontram na pista;

3.7.3.1 Os HT's referidos deverão ser fornecidos em quantidade suficiente pela CONTRATADA;

3.7.4. Inspecionar, cuidadosamente, os equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade, comunicando a FISCALIZAÇÃO do Departamento Hidroviário qualquer anormalidade;

3.7.5. Determinar o procedimento de abertura e fechamento das cabines;

3.7.6. Atender as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO do Departamento Hidroviário;

3.7.7. Orientar a abertura das pistas auxiliares de acordo com a legislação específica;

3.7.7.1. A operação das pistas auxiliares refere-se basicamente aos procedimentos a serem observados para efeito de registro e liberação dos veículos isentos do recolhimento de tarifa, como viaturas do Departamento Hidroviário, Polícia Militar, veículos do Exército/Marinho-Aeronáutica e outros autorizados pela legislação; as pistas auxiliares destinam-se também à passagem dos veículos com prioridade/emergência, com o pagamento da tarifa devida. Pelas razões expostas deve ser prevista sua operação contínua.

3.7.8. Orientar o tráfego nas praças de pedágio, direcionar os veículos as cabines de cobrança, manter o bolsão de embarque com veículos suficientes para as embarcações atracadas.

3.7.9. Efetuar a troca das baterias dos HT's, observando os horários de recarga, mantendo-os em pleno funcionamento;

3.7.10. Centralizar as informações operacionais das praças de pedágios, recebendo e transmitindo informações e mensagens através dos HT's, interfone e telefone;

3.7.11. Observar o comportamento dos funcionários em serviço, comunicando à FISCALIZAÇÃO do Departamento Hidroviário as anormalidades porventura existentes;

3.7.12. Executar a colocação dos dispositivos móveis de orientação e balizamento no âmbito das praças de pedágio;

3.8. A CONTRATADA garantirá que seus funcionários deverão:

3.8.1. Estar presentes no local de trabalho, no horário determinado, devidamente uniformizados, limpos e barbeados, em boas condições de apresentação, sendo permitido o uso de barba tratada;

3.8.2. Dar atendimento rápido, eficiente e cortês aos usuários;

3.8.3. Distribuir, somente quando fornecidos e expressamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO do Departamento Hidroviário, folhetos informativos, educacionais, institucionais ou promocionais, observando a orientação da FISCALIZAÇÃO do Departamento Hidroviário;

3.8.4. Classificar os veículos de acordo com o número de eixos e tipo de veículo, comercial e passeio;

3.8.5. Comunicar durante o turno, qualquer anormalidade nos equipamentos;

3.8.6. Manter-se atento ao fluxo de veículos (tráfego), não sendo permitida a leitura de livros, revistas, jornais, utilização de telefone Celular para assuntos particulares e acesso a jogos por aplicativo, passa tempos ou outras publicações, além da utilização de aparelhos sonoros ou de vídeo;

3.8.7. Comunicar ao seu superior toda e qualquer anormalidade;

3.8.8. Verificar com antecedência necessária se as pistas que irão operar estão com todos os materiais de trabalho;

3.8.9. Certificar-se se houve ocorrências que possam influenciar no desenvolvimento dos serviços de seu turno de trabalho;

3.8.10. Verificar as condições dos dispositivos móveis de orientação e balizamento e dos equipamentos de segurança;

3.8.11. Executar tarefas afins ou instruções pertinentes à função.

3.8.12. Monitorar todas as passagens de veículos pelas pistas com “Pagamento Eletrônico” efetuando todas as correções necessárias, quando da geração de ocorrências, no momento do ocorrido, comunicando à fiscalização do DH - Departamento Hidroviário.

3.9. A cobrança dos veículos na travessia de Cananéia Continente e passageiros na linha marítima Cananéia /Ariri, será efetuada dentro da embarcação, por funcionário da contratada.

4. PENALIDADES

4.1. A não execução dos serviços na forma fixada no presente ANEXO e/ou CONTRATO, acarretará multas e descontos sobre o valor mensal da medição calculado da seguinte forma:

4.2. Caso o limite máximo de veículos em fila permitido seja ultrapassado, não estando operando todas as cabines autorizadas pela FISCALIZAÇÃO do Departamento Hidroviário ou pela não observância da programação fornecida ao Departamento Hidroviário, a CONTRATADA sofrerá penalidade igual a um desconto de 0,5% (meio por cento) da medição mensal por cada cabine autorizada não operando, para cada meia hora de fila.

4.3. Ainda do cálculo de multas:

4.3.1 As ausências ao trabalho relativas aos CONTROLADORES DE PRAÇA, ARRECADADORES E AUXILIARES DE PISTAS, deverão ser cobertas por efetivos da CONTRATADA treinados para a função.

4.3.1.1. Caso o substituto designado não possuir treinamento adequado às funções, serão, para cômputo do número total de faltas do período, multiplicadas por 5 (cinco) sobre o item 12 da tabela de Penalidades e Multas, anexo I-K.

4.4. A interrupção ou paralisação da arrecadação de tarifas acarretará à CONTRATADA a reposição do valor não arrecadado estimado como segue:

4.4.1. Paralisação total (24 horas):

Valor médio obtido a partir da arrecadação em iguais dias das últimas 5 (cinco) semanas.

4.4.2. Paralisação parcial (inferior a 24 horas):

Diferença entre o montante arrecadado e o valor médio obtido em iguais dias das últimas 5 (cinco) semanas.

4.4.3. As penalidades previstas nos subitens 4.4.1. e 4.4.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

4.5. A operação de cabines não autorizadas pela FISCALIZAÇÃO do Departamento Hidroviário, será considerada como paralisação por tempo igual ao operado, acarretando à CONTRATADA, o ressarcimento calculado de acordo com o item 4.4, retro, acrescido de multa de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

4.6. Todas as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO do Departamento Hidroviário e não atendidas pela CONTRATADA, será considerada como falta ensejando na aplicação da multa prevista no item 4.2.

ANEXO I-E

PROCEDIMENTO PARA O SISTEMA DE “HORA MARCADA” DOS SERVIÇOS DE TRAVESSIAS LITORÂNEAS

Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º - O presente Procedimento tem por objetivo estabelecer condições, critérios e procedimentos para o transporte de veículos nas travessias litorâneas operacionalizadas pelo Departamento Hidroviário através do sistema “Hora Marcada”.

Capítulo II Das Obrigações

Art. 2º - O Sistema “Hora Marcada” tem por objetivo proporcionar um transporte rápido, eficiente e confortável, através da reserva de vaga nas embarcações que operam nas travessias litorâneas sob responsabilidade do Departamento Hidroviário, com dia e horário pré-estabelecidos, evitando, desta forma, contratempos ao usuário com fila de espera, possibilitando ao esquema operacional das travessias, uma distribuição de veículos mais uniforme nos dias de grande movimento.

Art. 3º - O Sistema “Hora Marcada” irá operar com as seguintes travessias:

LITORAL NORTE

- 1 – Travessia São Sebastião – Ilhabela;
- 2 – Travessia Ilhabela – São Sebastião;

LITORAL CENTRO

- 3 – Santos – Guarujá
- 4 – Guarujá – Santos
- 5 – Bertioga- Guarujá
- 6 – Guarujá - Bertioga

LITORAL SUL

- 7 – Travessia Iguape – Juréia;
- 8 – Travessia Juréia – Iguape;
- 9 – Travessia Cananéia – Porto Cubatão;
- 10 – Travessia Porto Cubatão – Cananéia;
- 11 – Travessia Cananéia – Ilha Comprida;
- 12 – Travessia Ilha Comprida – Cananéia.

Art. 4º - Os horários do Sistema “Hora Marcada” ficam condicionados aos horários de funcionamento de cada travessia, de acordo com o Regulamento Operacional.

Parágrafo Único – Fica reservado ao Departamento Hidroviário o direito de alterar horários de embarque nas seguintes condições: Intempéries, neblina, marés baixas, quebra de embarcações, determinação da Capitania dos Portos e outros motivos.

Art. 5º - O Sistema “Hora Marcada” é agendado exclusivamente através do Site <https://app.dersa.sp.gov.br/ViaDigital>.

Art. 6º - O Sistema “Hora Marcada” prevê uma oferta diária de:

TRAVESSIA	Nº DE VAGAS OFERTADAS
São Sebastião – Ilhabela	420
Ilhabela – São Sebastião	420
Guarujá - Santos	420
Santos - Guarujá	420
Bertioga - Guarujá	126
Guarujá - Bertioga	126
Iguape – Juréia	84
Juréia – Iguape	84
Cananéia – Continente	36
Continente – Cananéia	36
Cananéia – Ilha Comprida	54
Ilha Comprida – Cananéia	54

Parágrafo Único – Não será permitido à CONTRATADA reduzir ou aumentar o número de vagas relacionadas no “caput” deste artigo.

Capítulo III Dos Critérios Adotados

Art. 7º - A Tarifa do Sistema “Hora Marcada” é determinada em Resolução da Secretaria dos Transportes.

Art. 8º - Será permitido ao usuário reservar Hora Marcada dentro de um prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data de embarque.

Art. 9º - Será permitido ao usuário reservar Hora Marcada no prazo mínimo de até 02 horas antes da hora de embarque.

Art. 10º - A confirmação da reserva feita via Internet, será enviado o número do ticket de embarque para o e-mail cadastrado pelo usuário.

Art. 11º - Será permitido ao usuário o cancelamento de reserva a qualquer momento, desde que obedeça ao regulamento do serviço que estipula um prazo mínimo de 7 dias para reembolso de 100%, a contar do horário da data da compra, realizado através do <https://app.dersa.sp.gov.br/ViaDigital> e 80% de reembolso a partir do oitavo dia.

Art. 12º - Será necessário que o usuário compareça ao local de embarque com 15 minutos de antecedência do horário previsto para embarcar.

Art. 13º - Em caso de o usuário comparecer atrasado ao local do embarque, a possibilidade de embarcar num novo horário, dependerá da disponibilidade de vagas.

Parágrafo 1º - No caso de impossibilidade de embarque, pelo Sistema Hora Marcada, tratado neste artigo, o usuário deverá utilizar o sistema normal de travessia, e reutilizar seu agendamento para uma nova data, ou cancelar conforme artigo 11º.

Art. 14º - Será permitida ao usuário a troca do veículo, apresentando para tanto o ticket de agendamento para embarque.

Capítulo IV **Das Atribuições da Contratada**

Art. 15º - A CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências em livro próprio informando diariamente ao Departamento Hidroviário.

Art. 16º - A CONTRATADA deverá manter nos pontos de embarque funcionários qualificados para operar os equipamentos eletrônicos destinados ao controle do serviço de Hora Marcada. Conferir os dados dos veículos conforme os dados existentes no sistema de reservas, no momento do embarque dos veículos, e dar baixa no sistema da passagem do mesmo.

Art. 17º - É de responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), zelar pelos equipamentos pertencentes ao sistema Hora Marcada, mantendo-os limpos e em condições de uso.

Art. 18º - A fiscalização da Central de Reservas de Hora Marcada localizada na Avenida Adhemar de Barros, 3300 – Vila Ligia - Guarujá, ficará a cargo do DH- Arrecadação – Litoral Centro – Guarujá.

Art. 19º - A fiscalização deverá supervisionar os acessos ao sistema, relatórios emitidos pelo sistema, bem como acompanhar aleatoriamente o embarque dos veículos.

Art. 20º - A fiscalização deverá atentar quanto a possíveis falhas nos atendimentos dos serviços de Hora Marcada prestado pela CONTRATADA, informando através de e-mail e/ou C.I. ao gestor do Contrato de Terceirização.

Art. 21º As informações serão encaminhadas através do Litoral Centro aos usuários do sistema através do Suporte Técnico ao Cliente do Serviço de Hora Marcada, que também repassará as informações necessárias para o Litoral Norte e Sul para sua operacionalidade.

ANEXO I-F

UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

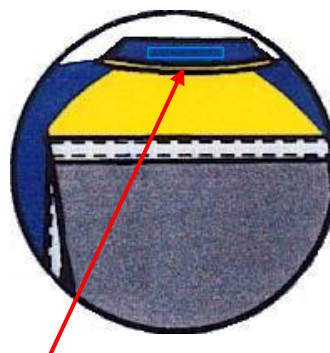
CARGOS X UNIFORMES X EPIs

CARGO	UNIFORME	EPIs
Coordenador Técnico de Arrecadação	-	-
Encarregado	Japona	Sapato de segurança Capa de chuva Colete Refletivo
Conferente	Camisa Polo Calça/Bermuda Japona	Colete Refletivo Sapato de segurança
Controlador de Praça	Camisa Polo Japona	Sapato de segurança Capa de chuva Colete Refletivo
Auxiliar de Pista	Boné Calça/bermuda c/ refletivo Camisa Polo c/ refletivo Japona	Abrigo de chuva tipo motoqueiro Bota de PVC Botina de couro s/ biqueira de aço Colete refletivo Protetor auricular
Arrecadador/Bilheteiro	Camisa Polo Calça/bermuda Japona	Capa de chuva Sapato de segurança Colete Refletivo
Vigilante	Camisa Calça Japona Sapato	Equipamentos exigidos para o exercício da profissão Colete Refletivo

ABRIGO DE CHUVA



COSTAS



CAPUZ EMBUTIDO

Abrigo composto por jaqueta e calça impermeáveis e refletivos frente e costas, capuz embutido, bolso com lapela na calça. Elástico interno nas mangas para não penetrar água pelo braço.

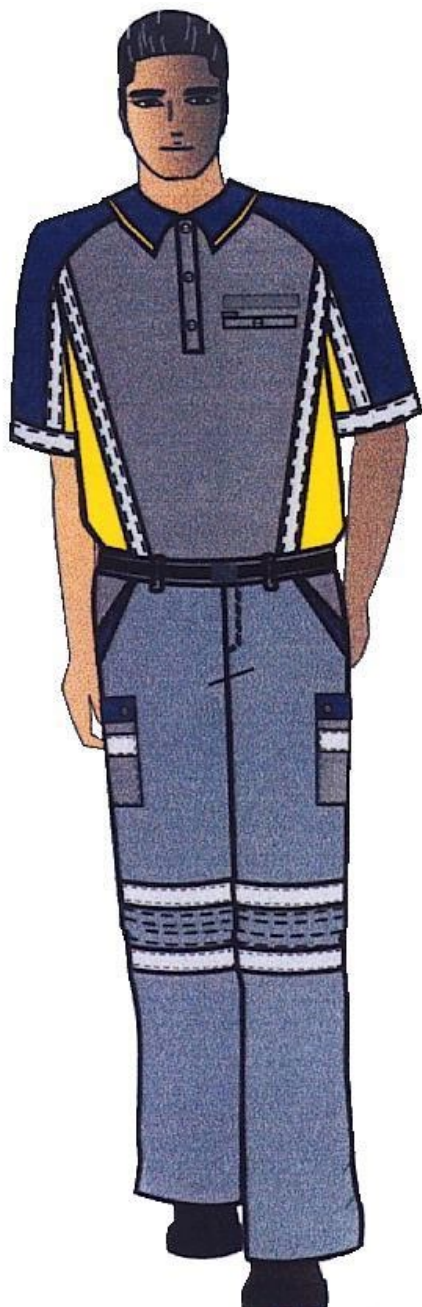
TECIDO: 03 IN



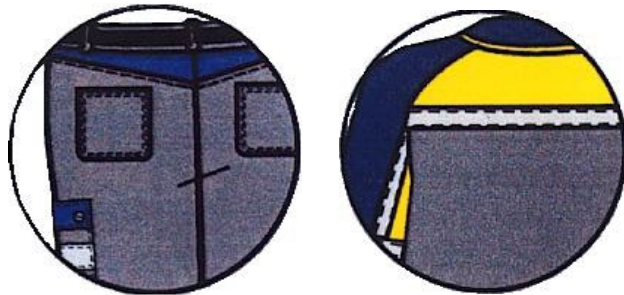
FITA REFLETIVA



AUXILIAR DE PISTA CAMISA MANGA CURTA E CALÇA/BERMUDA



COSTAS



Camisa manga curta, com abertura por três botões, recortes e refletivos frente e costas. Bolso lateral com porta caneta e tira de velcro para a identificação do funcionário. Logos bordados/termo adesivos

TECIDO: 01 IN

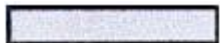


Calça/bermuda com reforço nos joelhos, bolsos frente e costas. Refletivos acima e abaixo do joelho e nos bolsos laterais.

TECIDO: 02 IN

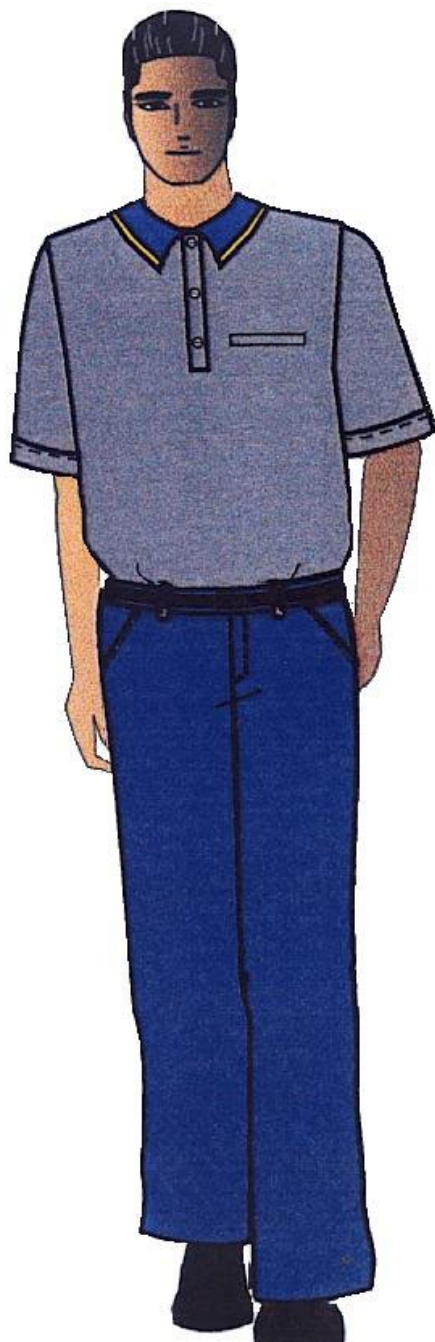


FITA REFLETIVA

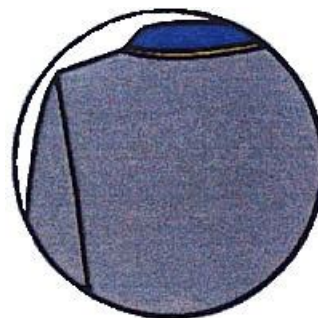


CONTROLADOR DE PRAÇA

CAMISA MANGA CURTA, CALÇA E BERMUDA



COSTAS



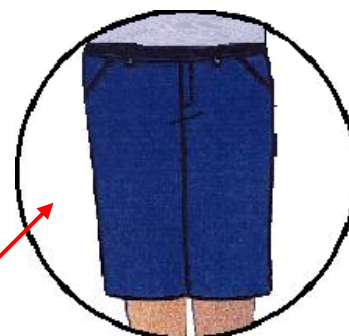
Camisa pólo com abertura por três botões, gola retilínea com faixa, bolso embutido lateral com logo bordado

TECIDO: 01 C



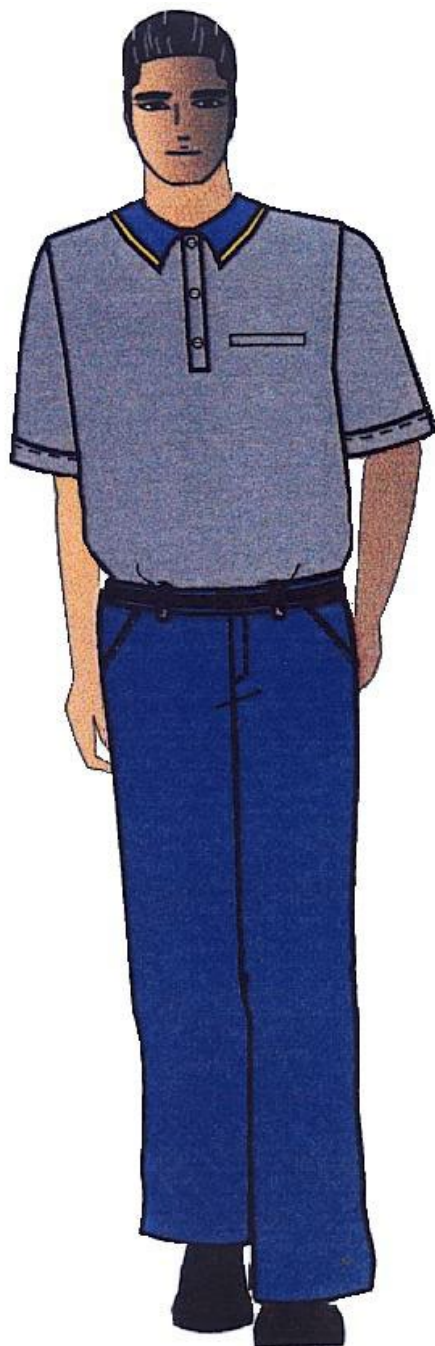
Calça e bermuda com bolsos frontais e traseiros com cócs e abertura tradicional por zíper.

TECIDO: 03 C

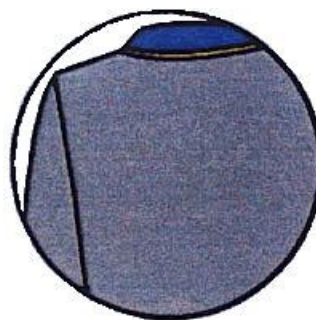


BERMUDA NO MESMO MODELO
Para ser usado em dias quentes

ARRECADADOR E BILHETEIRO CAMISA MANGA CURTA, CALÇA E BERMUDA



COSTAS



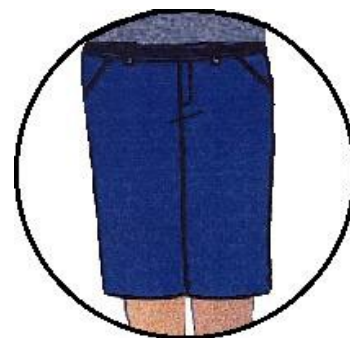
Camisa pólo com abertura por três botões, gola retilínea com faixa, bolso embutido lateral com logo bordado

TECIDO: 01 C



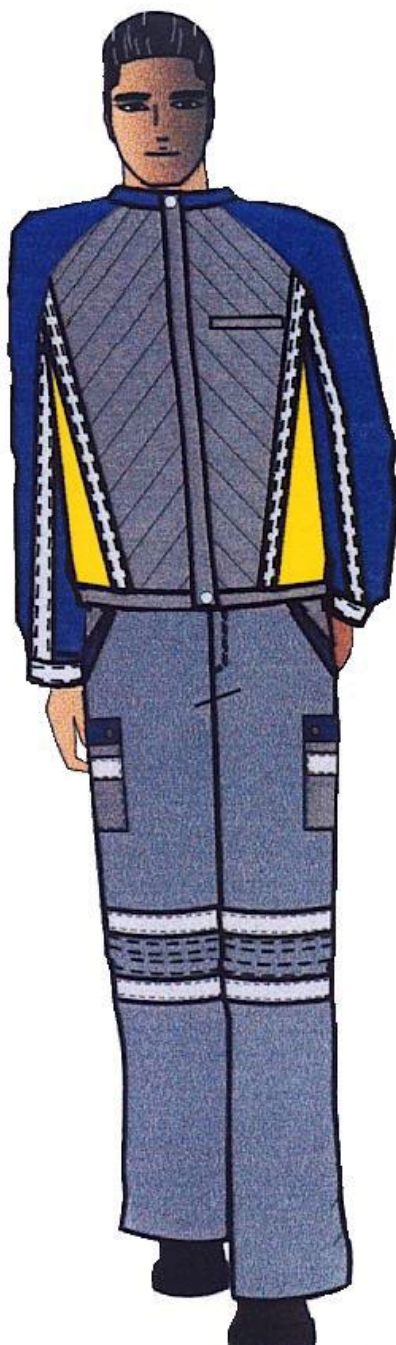
Calça e bermuda com bolsos frontais e traseiros com cós e abertura tradicional por zíper.

TECIDO: 03 C

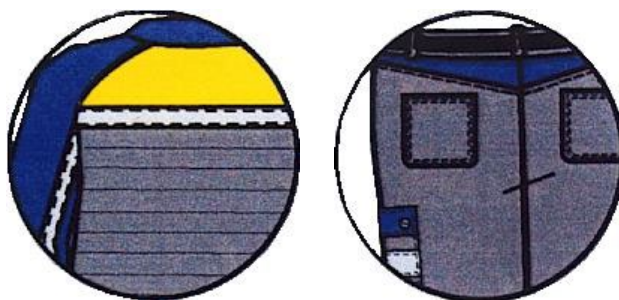


BERMUDA NO MESMO MODELO
Para ser usado em dias quentes

AGASALHO



COSTAS



Agasalho reforçado com manta acrílica e forro. Matelassê costurado frente e costas. Bolso embutido altura do tórax, recorte e refletivos frente e costas.

Calça/bermuda com reforço nos joelhos, bolsos frente e costas.

TECIDO: 02 IN



FITA REFLETIVA



ANEXO I-G

IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

Uso do Log por Terceiros

1. OBJETIVO

Regulas e padronizar o uso do logotipo do Departamento Hidroviário por terceiros, na identificação de veículos, máquinas, equipamentos, material de papelaria e uniformes.

2. COMPETÊNCIA

Compete à Assessoria de Comunicação Social, autorizar e fiscalizar o uso do logotipo do Departamento Hidroviário por terceiros.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Poderão utilizar o logotipo:

- ✓ As empresas prestadoras de serviços devidamente contratadas e autorizadas, pelo prazo de vigência contratual.

3.2. O logotipo poderá ser utilizado na identificação de:

- ✓ Veículos
- ✓ Máquinas
- ✓ Equipamentos
- ✓ Papelaria
- ✓ Uniformes
- ✓ Crachás
- ✓ Documentos

3.3. A utilização do logotipo por terceiros deve ser analisada previamente pela Assessoria de Comunicação Social, caso a caso.

3.4. As empresas prestadoras de serviços contratadas se obrigam a atualizar o logotipo todas as vezes que ocorrerem modificações, conforme a última versão apresentada pela Assessoria de Comunicação Social e a unidade organizacional gestora do contrato.

3.5. Não é permitido sob nenhuma condição o uso do logotipo do Departamento Hidroviário – DH sem que haja previsão contratual e autorização específica para cada empresa prestadora de serviços.

3.6. O logotipo poderá ser utilizado em versão adesivo, pintura, silkscreen, termo adesivo ou bordado conforme o que se pretenda identificar.

- 3.7. No término do contrato de prestação de serviços com a empresa usuária do logotipo ou na extinção do contrato por qualquer outra razão a mesma deverá retirar a identificação de todos os veículos, máquinas, material impresso, papelaria e equipamentos e recolher todos os uniformes que estiverem identificados.
- 3.8. Todos os editais ou orientações quanto ao uso do logotipo devem seguir as referências apresentadas na presente instrução.
- 3.9. O padrão visual dos logotipos e a especificação dos elementos gráficos, tais como:
- ✓ Formato;
 - ✓ Dimensões;
 - ✓ Cor;
 - ✓ Tonalidade de impressão;
 - ✓ Tipos de fonte;
 - ✓ E outros estão especificados a seguir;

Versão para veículos leves



Versão para veículos pesados



Para utilizar os uniformes foram definidos dois padrões:

Bolsos: Essa versão destina-se a utilização do logotipo em bolsos de camisas, camisetas, bonés e mangas.



Costas: Esta versão destina-se a aplicação nas costas dos uniformes.



Crachás: Esta versão destina-se ao uso de crachás



Informações padrão:

A aplicação do logotipo será feita seguindo as seguintes especificações de cor:

Logotipo: PANTONE 641 C

Marca: PANTONE Trans. White

Dizeres: A SERVIÇO DO : Fonte Verdana, PANTONE Black 6 C

4. CONSIDERAÇÕES:

Pedidos de informações, dúvidas e situações específicas não previstas nesta Instrução Normativa serão orientados pelo Departamento Hidroviário.

ANEXO I-H

MODELOS DE RELATÓRIOS MANUAIS

		ATE STADO OPERACIONAL			
DATA		11/01/2023			
PEDÁGIO:					
CAT	INICIAL	FINAL	CANCELADO	QUANTIDADE	VALOR
1					R\$ -
2					R\$ -
3					R\$ -
4					R\$ -
5					R\$ -
6					R\$ -
CALIXO					R\$ -
INFLAMÁVEL					R\$ -
TOTAIS:					R\$ -
PEDÁGIO:					
CAT	INICIAL	FINAL	CANCELADO	QUANTIDADE	VALOR
1					R\$ -
2					R\$ -
3					R\$ -
4					R\$ -
5					R\$ -
6					R\$ -
CALIXO					R\$ -
INFLAMÁVEL					R\$ -
TOTAIS:					R\$ -
PEDÁGIO:					
CAT	INICIAL	FINAL	CANCELADO	QUANTIDADE	VALOR
1					R\$ -
2					R\$ -
3					R\$ -
4					R\$ -
5					R\$ -
6					R\$ -
CALIXO					R\$ -
INFLAMÁVEL					R\$ -
TOTAIS:					R\$ -
PEDÁGIO:					
CAT	INICIAL	FINAL	CANCELADO	QUANTIDADE	VALOR
RESIDENTE					R\$ -
ESCOLAR					R\$ -
TURISTA					R\$ -
TOTAIS:					R\$ -
OBSERVAÇÃO:					
ENCARREGADO DE ARRECAÇÃO					

 				ATESTADO OPERACIONAL	
DATA				__/__/__	
PEDÁGIO:					
CAT	INICIAL	FINAL	CANCELADO	QUANTIDADE	VALOR
1					R\$ -
2					R\$ -
3					R\$ -
4					R\$ -
5					R\$ -
6					R\$ -
CA LIXO					R\$ -
INFLAMÁVEL					R\$ -
TOTAIS:					R\$ -
OBSERVAÇÃO:					
_____ ENCARREGADO DE ARRECADAÇÃO					

DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO				ATESTADO OPERACIONAL - BERTIOGA	
DATA: __/__/__		DIA DA SEMANA:			
MOVIMENTO DE ARRECADAÇÃO - BERTIOGA >> GUARUJÁ					
00:00 / 06:00 (1º TURNO)					
PISTA	ARRECADADOR		TICK	ARREC. R\$	
1					
TOTAL DO TURNO				R\$ -	
06:00 / 14:00 (2º TURNO)					
PISTA	ARRECADADOR		TICK	ARREC. R\$	
1					
L					
TOTAL DO TURNO				R\$ -	
14:00 / 24:00 (3º TURNO)					
PISTA	ARRECADADOR		TICK	ARREC. R\$	
1					
L					
TOTAL DO TURNO				R\$ -	
TOTAL DO DIA MANUAL				R\$ -	
MOVIMENTO DE ARRECADAÇÃO - GUARUJÁ >> BERTIOGA					
00:00 / 06:00 (1º TURNO)					
PISTA	ARRECADADOR		TICK	ARREC. R\$	
2					
TOTAL DO TURNO				R\$ -	
06:00 / 14:00 (2º TURNO)					
PISTA	ARRECADADOR		TICK	ARREC. R\$	
2					
L					
TOTAL DO TURNO				R\$ -	
14:00 / 24:00 (3º TURNO)					
PISTA	ARRECADADOR		TICK	ARREC. R\$	
2					
L					
TOTAL DO TURNO				R\$ -	
TOTAL DO DIA MANUAL				R\$ -	
TOTAL GERAL DOS TURNOS GJA / BERT.				R\$ -	

DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO				PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECADAÇÃO - (FERRY BOAT)					
TRAVESSIA GUARUJÁ / SANTOS					DATA				
TURNO 00 x 06hs					TURNO 06 x 14hs				
PISTA	TICKET	ARRECADADOR (A)		VALOR	PISTA	TICKET	ARRECADADOR (A)		VALOR
		RE	NOME				RE	NOME	
1					1				
3					3				
4					4				
5					5				
6					6				
7					7				
TOTAL DO TURNO				R\$ -	TOTAL DO TURNO				R\$ -
TURNO 22 X 24hs					TURNO 14 X 22hs				
PISTA	TICKET	ARRECADADOR (A)		VALOR	PISTA	TICKET	ARRECADADOR (A)		VALOR
		RE	NOME				RE	NOME	
1					1				
3					3				
4					4				
5					5				
6					6				
7					7				
TOTAL DO TURNO				R\$ -	TOTAL DO TURNO				R\$ -
ESTAÇÃO					ESTAÇÃO				
05X06					CATRACA				
Titular				R\$ -	10				0
Lanche				R\$ -	11				0
06X14					TICKET BICICLETA ELÉTRICA				
Titular				R\$ -	INICIAL				0
Lanche				R\$ -	FINAL				
14x22									
Titular				R\$ -					
Lanche				R\$ -					
22x24									
Titular				R\$ -					
Lanche				R\$ -					
TOTAL ESTAÇÃO				R\$ -					
TOTAL DO DIA (CABINAS MANUAIS)				R\$ -					
TOTAL DO DIA ESTAÇÃO				R\$ -					
TOTAL GERAL				R\$ -					
OBSERVAÇÃO:				Conferido por Conferente :			Encarregado:		

DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO				ATESTADO OPERACIONAL ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS			
				Data ____/____/____			
VICENTE DE CARVALHO							
CONTROLE DE CATRACAS (ANALÓGICAS)							
Catraca	Inicial	Final	Quantidade	Catraca	Inicial	Final	Quantidade
Total de Pagantes							
LIBERAÇÃO POR BOT OEIRA							
Catraca	Quantidade						TOTAL
MODALIDADES DE RECEBIMENTO EM DINHEIRO							
VENDAS (P.O.S.)							R\$ -
VENDAS (P.O.S.) - CHEQUE							R\$ -
CATRADAS ANALÓGICAS							R\$ -
LIBERAÇÃO POR BOT OEIRA							R\$ -
DEVOLUÇÃO P.O.S			R\$ -				R\$ -
TOTAL							R\$ -
PRAÇA DA REPÚBLICA							
CONTROLE DE CATRACAS (ANALÓGICAS)							
Catraca	Inicial	Final	Quantidade	Catraca	Inicial	Final	Quantidade
Total de Pagantes							
LIBERAÇÃO POR BOT OEIRA							
Catraca	Quantidade						TOTAL
MODALIDADES DE RECEBIMENTO EM DINHEIRO							
VENDAS (P.O.S.)							R\$ -
CATRADAS ANALÓGICAS							R\$ -
LIBERAÇÃO POR BOT OEIRA							R\$ -
DEVOLUÇÃO P.O.S			R\$ -				R\$ -
TOTAL							R\$ -
TOTAL GERAL							R\$ -
Elaborado por:							
OBSERVAÇÃO:							

POSIÇÃO DE ESTOQUE DE TICKETS PEDÁGIO - TRAVESSIAS

DEPARTAMENTO
HIDROVIÁRIO



CONTRATADA:
TRAVESSIA:

AO
DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

REF.: POSIÇÃO DE ESTOQUE DE TICKETS PEDÁGIO - TRAVESSIAS

CONTRATO:

Declaro para os devidos fins, que após constatação in loco encontra-se em nosso poder, o estoque de TICKETS (Recebido de Pedágio - Travessia), na data de __/__/__, conforme segue.

CAT	COR	SÉRIE	DU/FS	INICIAL	FINAL	QUANTIDADE

Encarregado de arrecadação

DEPARTAMENTO
HIDROVIÁRIO



NAVEGAÇÃO FLUVIAL CANANEIA / ARIRI
CONTROLE DE PASSAGEIROS
MÊS DE FEVEREIRO 2023

MÊS:		RESIDENTE	ESCOLAR	TURISTAS	IDOSOS	MENOR	PCD	OUTROS	TOTAL ISENTOS	TOTAL PASSAGEIROS
1	IDA									
2	VOLTA									
3	IDA E VOLTA									
4	IDA									
5	VOLTA									
6	FS									
7	FS									
8	IDA									
9	VOLTA									
10	IDA E VOLTA									
11	IDA									
12	VOLTA									
13	FS									
14	FS									
15	IDA									
16	VOLTA									
17	IDA E VOLTA									
18	IDA									
19	VOLTA									
20	FS									
21	FS									
22	IDA									
23	VOLTA									
24	IDA E VOLTA									
25	IDA									
26	VOLTA									
27	FS									
28	FS									
29	IDA									
30	VOLTA									
31	IDA E VOLTA									
TOTAL										

ENCARREGADO DE ARRECAÇÃO



RESUMO MENSAL DE ARRECADAÇÃO
TRAVESSIA DE PASSAGEIROS - CONTROLE FINANCEIRO
NAVEGAÇÃO FLUVIAL - LITORAL SUL

MÊS:					
DIA		RESIDENTE	TURISTA	ESCOLAR	TOTAL
1	seg				
2	ter				
3	qua				
4	qui				
5	sex				
6	sáb				
7	dom				
8	seg				
9	ter				
10	qua				
11	qui				
12	sex				
13	sáb				
14	dom				
15	seg				
16	ter				
17	qua				
18	qui				
19	sex				
20	sáb				
21	dom				
22	seg				
23	ter				
24	qua				
25	qui				
26	sex				
27	sáb				
28	dom				
29	seg				
30	ter				
31	qua				
TOTAL					
OBSERVAÇÃO:					
ENCARREGADO DE ARRECADAÇÃO					

DEPARTAMENTO
HIDROVIÁRIO



BOLETIM DE TURNO - TRAVESSIA DE VEÍCULOS

TRAVESSIA:

DATA: ____/____/____

TURNO:					TURNO:				
CAT	INICIAL	FINAL	QTD	VALOR	CAT	INICIAL	FINAL	QTD	VALOR
1					1				
2					2				
3					3				
4					4				
5					5				
6					6				
INFL					INFL				
CA LIXO					CA LIXO				
TOTAL					TOTAL				
OBSERVAÇÃO:					OBSERVAÇÃO:				
ARRECADADOR:			CONFERENTE:		ARRECADADOR:			CONFERENTE:	
TURNO:					TURNO:				
CAT	INICIAL	FINAL	QTD	VALOR	CAT	INICIAL	FINAL	QTD	VALOR
1					1				
2					2				
3					3				
4					4				
5					5				
6					6				
INFL					INFL				
CA LIXO					CA LIXO				
TOTAL					TOTAL				
OBSERVAÇÃO:					OBSERVAÇÃO:				
ARRECADADOR:			CONFERENTE:		ARRECADADOR:			CONFERENTE:	



RESUMO MENSAL DE ARRECAÇÃO DE TRAVESSIAS DE VEÍCULOS

TRAVESSIAS LITORÂNEAS - CONTROLE FÍSICO

TRAVESSIA:

MÊS:

ANO:

DIA	CAT-01	CAT-02	CAT-03	CAT-04	CAT-05	CAT-06	INFL	ISTs	H. M	R\$	TOTAL
1	qua									R\$ -	
2	qui									R\$ -	
3	sex									R\$ -	
4	sab									R\$ -	
5	dom									R\$ -	
6	seg									R\$ -	
7	ter									R\$ -	
8	qua									R\$ -	
9	qui									R\$ -	
10	sex									R\$ -	
11	sab									R\$ -	
12	dom									R\$ -	
13	seg									R\$ -	
14	ter									R\$ -	
15	qua									R\$ -	
16	qui									R\$ -	
17	sex									R\$ -	
18	sab									R\$ -	
19	dom									R\$ -	
20	seg									R\$ -	
21	ter									R\$ -	
22	qua									R\$ -	
23	qui									R\$ -	
24	sex									R\$ -	
25	sab									R\$ -	
26	dom									R\$ -	
27	seg									R\$ -	
28	ter									R\$ -	
29	qua									R\$ -	
30	qui									R\$ -	
31	sex									R\$ -	
TOTAL										R\$ -	

OBSERVAÇÃO:

ENCARREGADO DE ARRECAÇÃO

 		RELATÓRIO DO SERVIÇO DO AUXILIAR DE PISTA		DATA: DIA DA SEMANA:						
AUXILIAR DE PISTA		TURNO DAS ÀS H		POSTO DE PEDÁGIO SENTIDO						
TRÁFEGO PELA FAIXA AUXILIAR										
FUNCIONÁRIOS TRAVESSIAS		MILITARES		MILITARES						
Nº	HORÁRIO	PREFIXO	Nº	HORÁRIO	IDENTIFICAÇÃO	ORGÃO	Nº	HORÁRIO	IDENTIFICAÇÃO	ORGÃO
1			1				14			
2			2				15			
3			3				16			
4			4				17			
5			5				18			
6			6				19			
7			7				20			
8			8				21			
9			9				22			
10			10				23			
11			11				24			
12			12				25			
13			13				26			
AMBULÂNCIAS										
Nº	HORÁRIO	MARCA	PLACA	PATRIMÔNIO	OBSERVAÇÕES					
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
HORA MARCADA										
Nº	HORÁRIO	MARCA	PLACA	PATRIMÔNIO	OBSERVAÇÕES					
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
OUTROS										
Nº	HORÁRIO	MARCA	PLACA	PATRIMÔNIO	OBSERVAÇÕES					
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										

				RELATÓRIO DE VEÍCULOS LIBERADOS PELA PRIORIDADE		
DATA:		TURNO:		TRAVESSIA:		
AUXILIARES DE PISTAS EM SERVIÇO						
AUX. DE PRAÇA - 1				AUX. DE PRAÇA - 7		
AUX. DE PRAÇA - 2				AUX. DE PRAÇA - 8		
AUX. DE PRAÇA - 3				AUX. DE PRAÇA - 9		
AUX. DE PRAÇA - 4				AUX. DE PRAÇA - 10		
AUX. DE PRAÇA - 5				AUX. DE PRAÇA - 11		
AUX. DE PRAÇA - 6				AUX. DE PRAÇA - 12		
QT	HORA	VEÍCULOS	PLACA	PRIORIDADE/TIPO	NÚMERO DO DOCUMENTO/TIPO	LIBERADO POR
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
ENCARREGADO DE ARRECADAÇÃO:						

POSTO

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3133-3000

ANEXO I-I

DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E BALIZAMENTO

1. DESCRIÇÃO DO ANEXO

Este anexo trata dos dispositivos de orientação e balizamento (cones, barreiras plásticas, placas de sinalização, placas indicadoras de valores da tarifa, dispositivos luminosos).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O Departamento Hidroviário permitirá a CONTRATADA o uso, nas respectivas praças de pedágio, dos dispositivos de orientação e balizamento considerados neste anexo.
- 2.2. Todos os dispositivos de orientação e balizamento constantes nas respectivas praças de pedágio deverão ter seus custos de manutenção e substituição debitada à taxa de Benefícios e Despesas Indiretas/BDI adotada.

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 3.1. Todos os dispositivos de orientação e balizamento de que trata este anexo, poderão ser substituídos a critério da CONTRATADA, desde que formalmente aprovada, a substituição, pelo Departamento Hidroviário.
- 3.2. Todos os bens substituídos deverão ser entregues ao Departamento Hidroviário e os substitutos, passarão automaticamente a ser propriedade do DH-Departamento Hidroviário no término do contrato, devendo os mesmos ser entregues, em perfeitas condições.
- 3.3. Toda a conservação e guarda dos dispositivos de orientação e balizamento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4. Qualquer dispositivo de orientação e balizamento extraviado ou danificado deverá ser imediatamente repostado, pela CONTRATADA, cabendo-lhe o ônus correspondente.
- 3.5. A CONTRATADA deverá facilitar e permitir o acesso do Departamento Hidroviário, a qualquer tempo, e a seu critério, para inventariar os dispositivos de orientação e balizamento, objetivando avaliar o adequado cumprimento das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA.
- 3.6. Caso a fiscalização ou auditoria do Departamento Hidroviário constatem a falta de dispositivos de orientação e balizamento ou danos nos mesmos, será considerada falta e a CONTRATADA deverá repor de imediato, não isentando a CONTRATADA da aplicação da multa prevista no Anexo I-C – Instruções para os serviços de Arrecadação.
- 3.7. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA em conjunto com a fiscalização do Departamento Hidroviário, deverá assinar termo de transferência de recebimento dos dispositivos de orientação e balizamento responsabilizando-se pela relação nele contida e no término do contrato, termo de transferência de entrega ficando a CONTRATADA responsável, arcando com todo e qualquer ônus pelos dispositivos

de orientação e balizamento extraviados ou em más condições, realizando a substituição dos mesmos.

- 3.8. A CONTRATADA poderá utilizar dispositivos de orientação e balizamento que não estejam no termo de transferência de recebimento, desde que formalmente aprovada pelo Departamento Hidroviário. Todos os acréscimos de dispositivos que vierem a ser implantados pelo contratante ou pela contratada deverão ser entregues ao Departamento Hidroviário em perfeitas condições de uso e passarão automaticamente ser propriedade do Departamento Hidroviário no término do contrato, devendo os mesmos ser entregues em perfeitas condições.

ANEXO I-J

UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIOS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O DH-Departamento Hidroviário permitirá à CONTRATADA, o uso nas respectivas praças de pedágio, dos utensílios e mobiliários considerados neste anexo.
- 1.2. Todos os utensílios e mobiliários constantes nas respectivas praças de pedágio deverão ter seus custos de manutenção debitados à taxa de BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS/BDI adotadas.

2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 2.1. Todos os utensílios e mobiliários que trata este anexo poderão ser substituídos a critério da CONTRATADA, desde que formalmente aprovada, a substituição, pelo Departamento Hidroviário.
- 2.2. Todos os bens substituídos deverão ser entregues ao Departamento Hidroviário em perfeitas condições de uso e os substitutos, passarão automaticamente a ser propriedade ao Departamento Hidroviário no término do contrato, devendo os mesmos ser entregues, também, em perfeitas condições.
- 2.3. Toda a conservação, manutenção e guarda dos utensílios e mobiliários, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os toldos, bancadas, vidros e fechaduras de proteção das cabines de arrecadação.
- 2.4. Quanto área administrativa disponibilizada, toda a manutenção predial, conservação, e serviços de infraestrutura utilizada é de responsabilidade da CONTRATADA cabendo-lhe o ônus correspondente.
- 2.5. Qualquer utensílio ou mobília extraviado deverá ser imediatamente repostado, pela CONTRATADA, cabendo-lhe o ônus correspondente.
- 2.6. A CONTRATADA deverá facilitar e permitir o acesso ao Departamento Hidroviário, a qualquer tempo, e a seu critério, para inventariar os utensílios e mobiliários, objetivando avaliar o adequado cumprimento das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA.
- 2.7. Caso a FISCALIZAÇÃO ou auditoria ao Departamento Hidroviário constatem a falta de utensílios e ou mobiliários ou danos nos mesmos, será considerada falta, a CONTRATADA deverá repor ou providenciar a manutenção imediata, não isentando a CONTRATADA da aplicação da multa prevista no Anexo I-C – Instruções para os serviços de Arrecadação.
- 2.8. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção das chapas patrimoniais do Departamento Hidroviário
- 2.9. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, deverá assinar termo de transferência de recebimento dos utensílios e mobiliários responsabilizando-se pela relação nele contida e no término do contrato, termo de transferência de entrega ficando a CONTRATADA responsável, arcando com todo e qualquer ônus pelos utensílios e mobílias extraviados ou em más condições.

- 2.10. A CONTRATADA poderá utilizar utensílios e mobiliários que não estejam no termo de transferência de recebimento, desde que formalmente aprovada pelo Departamento Hidroviário.
- 2.11 Todos os acréscimos deverão ser entregues ao Departamento Hidroviário em perfeitas condições de uso e passarão automaticamente ser propriedade do Departamento Hidroviário no término do contrato, devendo os mesmos ser entregues em perfeitas condições.

ANEXO I-K

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL (SMS)

1. OBJETIVO

Estas exigências definem as obrigações e as responsabilidades da CONTRATADA e SUBCONTRATADAS atinentes às questões de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, doravante denominado apenas SMS, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações e a aptidão ao trabalho dos funcionários, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. Outrossim, este documento serve como suporte à preparação de propostas técnicas e comerciais.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à SMS, vigentes na legislação e nas normas brasileiras, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços pelo Departamento Hidroviário.

2.2 A CONTRATADA se obriga a manter o Departamento Hidroviário integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres relativos à SMS, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

2.3 A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e subcontratados, assim como pelas consequências cíveis e penais decorrentes da inobservância dos Procedimentos do Departamento Hidroviário, bem como de quaisquer leis, normas e regulamentos de SMS vigentes no país. Não serão aceitas alegações de desconhecimento de normas e regulamentos, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento.

2.4 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

2.5 O Departamento Hidroviário se reserva no direito de solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento julgado necessário, documentos, estudos e adequações com vista ao atendimento à legislação pertinente.

2.6 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos e registros requeridos pela legislação e pelas normas internas do Departamento Hidroviário durante os prazos legais.

2.7 A CONTRATADA deverá capacitar, qualificar e/ou habilitar profissional para determinadas funções, conforme previsto em Lei e nas normas internas do Departamento

Hidroviário, devendo apresentar certificado de formação em curso específico do sistema oficial de ensino ou cursos especializados fornecidos por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino ou capacitação através de treinamento na empresa, conduzido por profissional autorizado.

2.8 A CONTRATADA deverá informar de imediato ao Departamento Hidroviário todas as fiscalizações realizadas por órgãos competentes, tais como a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Capitania dos Portos, o Corpo de Bombeiros, CETESB, Defesa Civil, etc, bem como encaminhar os laudos, autos e pareceres imediatamente após sua lavratura.

3. DOCUMENTOS DE SMS

3.1 Constituem-se documentos obrigatórios de responsabilidade da Contratada, fiscalização, sem a eles se limitarem:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos em atendimento a Norma Regulamentadora – NR 01;
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) Relação nominal dos empregados e subcontratados que irão desempenhar quaisquer atividades nas dependências do Departamento Hidroviário, com o número de registro e número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como as respectivas informações complementares constante no formulário padrão do Departamento Hidroviário;
- d) Comprovação de integração de SMS de todos os colaboradores que exercerão suas atividades dentro das instalações das Travessias Litorâneas;
- e) Plano de capacitação e treinamento;
- f) Relação dos profissionais do SESMT e designados de segurança e medicina do trabalho, acompanhada de prova do registro do SESMT no Ministério do Trabalho.
- g) Programa de Ergonomia – PROERGO;
- h) Laudos de Insalubridade e Periculosidade.

4. ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

4.1 Em atendimento à NR-04, a CONTRATADA deve constituir e manter um SESMT registrado na SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego).

4.2 Caso a CONTRATADA esteja desobrigada de constituir um SESMT, deverá ser designado um responsável técnico da área de segurança do trabalho para o pleno atendimento deste anexo, devendo o mesmo estar registrado no conselho regional da respectiva categoria.

4.3 A CONTRATADA deverá, em cumprimento ao disposto na NR-05, constituir e manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. Caso a CONTRATADA esteja desobrigada a constituir a CIPA no estabelecimento do Departamento Hidroviário, deve designar formalmente um empregado para tratar das questões relativas ao tema.

4.4 As documentações referentes às atividades da CIPA deverão ser periodicamente encaminhadas ao Departamento Hidroviário sempre que solicitado.

4.5 Toda documentação referente à CIPA deverá ser arquivada de maneira que permita o fácil acesso à consulta e auditorias por parte dos Gestores / Fiscais de Contrato e órgãos públicos fiscalizadores, dentre outros.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, orientar, treinar, fiscalizar e exigir o uso dos EPI's necessários para o desempenho das atividades de seus funcionários e subcontratados, em conformidade com as especificações da NR-06, devendo possuir o número do Certificado de Aprovação (CA) vigente.

5.2 A entrega de EPI deverá ser registrada por meio de Fichas de Controle de Entrega de cada empregado, devendo ser mantidas atualizadas e arquivadas de maneira que permita o fácil acesso a consultas e auditorias por parte de Gestores e Fiscais de Contrato, bem como órgãos públicos fiscalizadores, dentre outros.

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e terceirizados uniformes em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Departamento Hidroviário, assim como crachás de identificação com foto, em condições adequadas de conservação.

5.4 A CONTRATADA deverá viabilizar, instalar e manter em condições adequadas os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) quando necessários à execução das atividades e à preservação da integridade física e da saúde das pessoas.

6. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

6.1 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas.

6.2 A limpeza e higiene das instalações do refeitório deverão ser feitas pela CONTRATADA, após cada refeição. Qualquer alteração nas instalações fornecidas pelo Departamento Hidroviário de conveniência da CONTRATADA deverá ser autorizada pelo Fiscal do Contrato, correndo os custos por conta da CONTRATADA em qualquer circunstância.

7. PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL (SMS)

7.1 Cabe à CONTRATADA a elaboração, o cumprimento e a revisão anual do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme a NR-1, dos trabalhadores próprios e da(s) sua(s) subcontratada(s).

7.2 A CONTRADADA deverá usar os requisitos presentes na NR 09 para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

7.3 A CONTRATADA deve apresentar, cumprir e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em conformidade com a NR-7, dos funcionários e da(s) sua(s) subcontratada(s), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO.

7.4 A CONTRATADA deve manter arquivados e atualizados os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (original e primeira via) dos seus empregados.

7.5 A CONTRATADA deve elaborar e implementar um programa de ergonomia que contemple todas as atividades de arrecadação e apoio e uma análise dos postos de trabalho com as respectivas ações mitigadoras e/ou corretivas.

8. PLANOS DE RESPOSTAS A EMERGÊNCIAS

8.1 A CONTRATADA deverá obedecer, sempre que aplicável, todas as medidas de prevenção e combate a incêndio previstas nas normas técnicas vigentes, especialmente a NR-23 e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, e demais legislações estaduais e municipais.

8.2 A CONTRATADA deverá compor brigada de incêndio com base na Instrução Técnica do Corpo de Bombeiro do Estado de São Paulo – IT 17.

9. ACIDENTES, INCIDENTES E DESVIOS

9.1 A CONTRATADA deve comunicar e investigar a todos os incidentes de qualquer natureza, ocorrências anormais e situações emergência de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independentemente das obrigações previstas na legislação para as autoridades legais.

9.2 É proibida a divulgação pública do acidente do trabalho pela CONTRATADA, bem como o registro fotográfico e documentos gerados sem a permissão do Departamento Hidroviário.

9.3 Todos os acidentes do trabalho devem ser seguidos de avaliação médica a custo da CONTRATADA, devendo a mesma prestar acompanhamento necessário à vítima durante todo o período de afastamento ou de restrição de atividades até o seu retorno às suas atividades normais.

10. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 Cabe à CONTRATADA a realização de inspeções e avaliação rotineira dos equipamentos e serviços executados o objetivo de detectar condições inseguras e/ou atos inseguros que, por sua vez, indicarão as providências necessárias ao controle e redução dos riscos observados.

10.2 Com vistas à verificação da eficácia e eficiência das ações de prevenção e controle em SMS nos serviços contratados, a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente ao período, um Relatório Mensal comprovando o atendimento ao presente anexo e às normas internas do Departamento Hidroviário.

APÊNDICE 1 DO ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada*

A Contratada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada*

_____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato ____/____.

2. A expressão "informações restritas" abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu: _____

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

_____, ____ de _____ de _____.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REAJUSTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Arrecadação Litoral Centro	mês	IPC-FIPE	15		
2	Arrecadação Litoral Norte	mês	IPC-FIPE	15		
3	Arrecadação Litoral Sul	mês	IPC-FIPE	15		
TOTAL GERAL (R\$)						

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos

Data: ____/____/____

OBS: Os valores deverão estar em consonância com o DEMONSTRATIVO DAS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UNITÁRIOS CPU, constante do Anexo VIII deste edital.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____
CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº
11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5.
DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SIMA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da

razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é do Chefe de Gabinete, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 34 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;

b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;

c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

ANEXO I

ATRASSO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0

10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II

NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III

DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula

paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á $ST = DI \div 2$.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO nº 18.446/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/xxxx/xxxxx

CONTRATO nº xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
MEIO DO(A) _____, DA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A
EMPRESA _____, TENDO POR
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
_____.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) _____, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de arrecadação de tarifas de passageiros e veículos nas travessias litorâneas, sob responsabilidade do Departamento Hidroviário - DH, localizados nos municípios de Guarujá, Santos, Bertioga, Ilhabela, São Sebastião, Iguape, Ilha Comprida e Cananéia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em __/__/__, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada em futura realização de Parceria Público Privada ou instrumento similar, ficando o contrato rescindido automaticamente após 30 (trinta) dias da comunicação, à CONTRATADA, da condição prevista neste parágrafo.

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R\$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou

empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po . [(\frac{IPC}{IPCo} - 1)]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de janeiro/2023, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 260138, de classificação funcional programática 26784160264140000 e categoria econômica 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de _____(____) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Clique aqui para digitar texto., em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que:

a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.

c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- totalização dos valores e sua consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I - Limites. Mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para a execução das seguintes atividades:

- Serviços de vigilância e transporte de numerário.

a) Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

b) A autorização dada pelo CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

c) Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

d) Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

II. PROCEDIMENTO. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

b) Autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE para a subcontratação;

c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

d) Análise e aprovação por escrito, pelo CONTRATANTE, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea c) do item II poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE.

e) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

III - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pelo CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 6 do Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito

emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, da Lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA **(emitido pela Unidade Compradora)**

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e
qualificação do representante da
licitante)

(nome completo, assinatura e
cargo do servidor responsável por
acompanhar a visita)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA **(elaborado pelo licitante)**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados*

como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DESCRIÇÃO	TRAVESSIA LITORAL CENTRO									JANEIRO/2023
	Quant. de Funcionários	Salários	Adicional Noturno	Vale Refeição	Assist. Médica	Cesta Básica	Vale Transporte	Uniforme	TOTAL DE BENEFÍCIOS	TOTAL SALÁRIOS + ADICIONAL NOTURNO
MÃO DE OBRA										
ARRECADAÇÃO										
Coordenador de arrecadação	1,00									
Encarregado de arrecadação	3,00									
Conferente de arrecadação c/ ad. Noturno	4,00									
Conferente de arrecadação c/ ad. Noturno (2 horas)	5,00									
Conferente de arrecadação s/ ad. Noturno	5,00									
Controlador de praça c/ ad. Noturno	2,00									
Controlador de praça s/ ad. Noturno	2,00									
Auxiliar de pista c/ ad. Noturno	12,00									
Auxiliar de pista c/ ad. Noturno (2 horas)	13,00									
Auxiliar de pista s/ ad. Noturno	13,00									
Assistente administrativo	3,00									
Serviço de atendimento ao cliente (SAC)	3,00									
Auxiliar de serviços gerais (faxineiro)	4,00									
Arrecadador c/ ad. Noturno	18,00									
Arrecadador c/ ad. Noturno (2 horas)	22,00									
Arrecadador s/ ad. Noturno	22,00									
Total mão de obra s/ encargos e s/ benefícios	132,00									
Encargos Sociais										
Total de Benefícios										
TOTAL DE MÃO DE OBRA										
Posto de vigilância 24 horas	6,00									
Serviço de radiocomunicação	6,00									

Despesas (Água / Luz / Telefone)		1,00										
TOTAL SEM BDI												
BDI												
TOTAL MENSAL COM BDI (R\$)												
DESCRIÇÃO	TRAVESSIA LITORAL NORTE										JANEIRO/2023	
	Quant. de Funcionários	Salários	Adicional Noturno	Vale Refeição	Assist. Médica	Cesta Básica	Vale Transporte	Uniforme	TOTAL DE BENEFÍCIOS	TOTAL SALÁRIOS + ADICIONAL NOTURNO		
MÃO DE OBRA												
ARRECADAÇÃO												
Encarregado de arrecadação	1,00											
Conferente de arrecadação c/ ad. Noturno	2,00											
Conferente de arrecadação s/ ad. Noturno	2,00											
Controlador de praça c/ ad. Noturno	2,00											
Controlador de praça s/ ad. Noturno	2,00											
Auxiliar de pista c/ ad. Noturno	4,00											
Auxiliar de pista s/ ad. Noturno	14,00											
Auxiliar de serviços gerais (faxineiro)	1,00											
Arrecadador c/ ad. Noturno	6,00											
Arrecadador s/ ad. Noturno	10,00											
Total mão de obra s/ encargos e s/ benefícios	44,00											
Encargos Sociais												
Total de Benefícios												
TOTAL DE MÃO DE OBRA												
Posto de vigilancia diurno	1,00											
Serviço de radiocomunicação	6,00											
Despesas (Água / Luz / Telefone)	1,00											
TOTAL SEM BDI												
BDI												
TOTAL MENSAL COM BDI (R\$)												
DESCRIÇÃO	TRAVESSIA LITORAL SUL										JANEIRO/2023	

	Quant. de Funcionários	Salários	Adicional Noturno	Vale Refeição	Assist. Médica	Cesta Básica	Vale Transporte	Uniforme	TOTAL DE BENEFÍCIOS	TOTAL SALÁRIOS + ADICIONAL NOTURNO
MÃO DE OBRA										
ARRECADAÇÃO										
Encarregado de arrecadação	2,00									
Conferente de arrecadação c/ ad. noturno	4,00									
Conferente de arrecadação s/ ad. noturno	4,00									
Auxiliar de serviços gerais (faxineiro)	1,00									
Arrecadador c/ ad. noturno	5,00									
Arrecadador s/ ad. noturno	13,00									
Arrecadador lancha	1,00									
Total mão de obra s/ encargos e s/ benefícios	30,00									
Encargos Sociais										
Total de Benefícios										
TOTAL DE MÃO DE OBRA										
Serviço de radiocomunicação	6,00									
Despesas (Água / Luz / Telefone)	1,00									
Ticket de pedágio	251.000,00									
TOTAL SEM BDI										
BDI										
TOTAL MENSAL COM BDI (R\$)										